GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 140 SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2000 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	4
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	5
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	5
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	5

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	13
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	16
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	16
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	16
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	16
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	17

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	18
ATOS DO PODER EXECUTIVO	18
SECRETARIA DE GOVERNO	18
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	21
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	22
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	22
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	23
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	23
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	25
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	26
INEDITORIAIS	27
ÍNDICE	27

UTILIDADE PÚBLICA
DEFESA CIVIL
314-8214
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.378, DE 21 DE JULHO DE 2000

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para o fim que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 143 e 147 da Lei nº 8.112/90, aplicada ao Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e tendo em vista o contido nos autos 020.001.244/2000, **DECRETA:**

Art. 1º - Acolher as conclusões da Comissão de Sindicância de que trata o Decreto nº 21.122, de 07 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 10 de abril de 2000, e instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigo 143 e segmentos da Lei nº 8.112/90, destinado a apurar responsabilidades em face das irregularidades apontadas.

Art. 2º - Designar os servidores **ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO,** Sub-Procurador Geral do Distrito Federal, **FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ,** Assistente Jurídico do Distrito Federal e **DALVA IRIS ROCHA LOBO,** Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.909-9, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º - O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores e constituir sub-comissões visando a celeridade e bom desempenho dos trabalhos de apuração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 21 de julho de 2000

Referência : Processo nº 170.000198/2000
Interessado : Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade
Assunto : Projeto Qualificação Profissional

1. Fica delegada competência ao Senhor Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, para celebrar, em nome do Distrito Federal, os contratos do Programa de Educação Profissional do Distrito Federal.

2. Publique-se

INTERESSADO: Processo nº 060.001.352/2000
ASSUNTO: Contrato de Metas que entre si celebram o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde e o Hospital das Forças Armadas.

1. Delego competência ao Secretário de Saúde para, em nome do Distrito Federal, firmar Contrato de Metas com o Hospital das Forças Armadas, visando a estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas pelo Hospital.

2. Publique-se.

INTERESSADO: Processo nº 060.001.354/2000
ASSUNTO: Contrato de Metas que entre si celebram o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde e o Hospital Universitário de Brasília.

1. Delego competência ao Secretário de Saúde para, em nome do Distrito Federal, firmar Contrato de Metas com o Hospital Universitário de Brasília, visando a estabelecer metas gerais e específicas a serem cumpridas pelo Hospital.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

O Superintendente das Administrações Regionais no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 9º do Decreto 15.177 de 1º de novembro de 1993, resolve:

1 - Determinar às Administrações Regionais:

1.1 - Designarem fiscais para o exercício da fiscalização das ocupações irregulares nos parques ecológicos existentes em sua Região Administrativa, conforme tabela anexa, sem prejuízo dos trechos que já lhes foram designados;

1.2 - A fiscalização das Administrações Regionais deverá proceder em conformidade com a lei 1.746 de 06/11/97, bem como a legislação específica;

1.3 - Encaminharem mensalmente à Superintendência das Administrações Regionais relatório circunstanciado descrevendo a situação das ocupações e das ações empreendidas;

2 - Para o cumprimento do acima exposto, as Administrações Regionais deverão publicar Ordem de Serviço designando o fiscal responsável pela fiscalização do parque e o seu período de atuação, que poderá ser alterado periodicamente.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERMAN BARBOSA

NOME DOS PARQUES ECOLÓGICOS	LEI / DECRETO
RA I - PLANO PILOTO	
P.E. Burle Marx	Dec. nº 12.249 de 07/03/90
	Dec. nº 13.231 de 04/06/91
	LDF nº 2.007 de 20/07/98
P. Olhos D´Água	Lei nº 556 de 07/10/93
	Dec. nº 15.900 de 12/09/94
P. Aves	Dec. nº 17.767 de 18/10/96
P. Sarah Kubitschek	Lei nº 1.261 de 13/11/96
RA II - GAMA	
P.R. Gama	Dec. nº 108 de 06/09/61
	Dec. nº 6.953 de 23/08/82
P.E.V Ponte Alta do Gama	Lei nº 1.202 de 20/09/96
P.U.V Gama	L. C. nº 1.959 de 08/06/98
RA III - TAGUATINGA	
ARIE J.K (P.E. Cortado)	Dec. nº 11.467 de 06/03/89
	Lei nº 1.008 de 02/01/96
P. Areal	Dec. nº 16.142 de 09/12/94
S. Pássaros (Irmão Afonso Haus)	Dec. nº 19.619 de 23/09/98
P.E. Saburo Onoyama	Dec. nº 17.722 de 01/10/96
P. Boca da Mata	Dec. nº 13.244 de 07/06/91
P.E. Água Claras	L. C. nº 287 de 12/04/2000
RA IV - BRAZLÂNDIA	
P.E Veredinha	Dec. nº 16.052 de 07/11/94
RA V - SOBRADINHO	
P. Jequitibás	Dec. nº 16.239 de 28/12/94
P.R. Sobradinho II	Lei nº 923 de 19/09/95
P.R.E. Canela de Ema	Lei nº 1.400 de 10/03/97
P.E.V. Sobradinho	Lei nº 1.457 de 05/06/97
RA VI - PLANALTINA	
P.E.V. Cachoeira do Pipiripau	Lei nº 1.299 de 16/12/96
P.R. Sucupira	Lei nº 1.318 de 23/12/96
P.E.V. Lagoa Joaquim Medeiros	Lei nº 2.247 de 31/12/98
P.E. Pequizeiros	Lei nº 2.279 de 07/01/99
P.E. DER	Lei nº 2.312 de 11/02/99
P.E.V. Retirinho	Lei nº 2.355 de 26/04/99
RA VII - PARANOÁ	
P.U. Paranoá	Dec. nº 15.899 de 12/09/94
	Lei nº 1.438 de 21/05/97
RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	
P.R. Núcleo Bandeirante	Lei nº 1.446 de 28/05/97
RA IX - CEILÂNDIA	
P.E.V. Rio Descoberto	Lei nº 547 de 23/09/93
P.R. Setor "O "	Lei nº 871 de 05/06/95
RA X - GUARÁ	
P.E. Ezequias Heringer (Guará)	Dec. nº 3.597 de 11/03/97
	Dec. nº 8.129 de 16/08/84
	Lei nº 756 de 08/09/94
	Lei nº 1.826 de 13/01/98
P.E.V. Bosque dos Eucaliptos	Lei nº 2.014 de 28/07/98
RA XI - CRUZEIRO	
P.U. Bosque do Sudoeste	Lei nº 2.360 de 30/04/99
RA XII - SAMAMBAIA	
P. Três Meninas	Dec. nº 15.901 de 12/09/94
	Lei nº 576 de 26/10/93
RA XIII - SANTA MARIA	
P.R. Santa Maria	Lei nº 2.044 de 28/07/98
RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	
P. São Sebastião	Dec. nº 15.898 de 12/09/94
RA XV - RECANTO DAS EMAS	
P.E.V. Recanto das Emas	Lei nº 1.188 de 13/09/96
RA XVI - LAGO SUL	
P. Copaíbas	Dec. nº 17.391de 29/05/96
	Lei nº 1.600 de 25/07/97
	Lei nº 2.082 de 29/09/98
P.E.V. Canjerana	Lei nº 1.262 de 13/11/96
P.V. Anfiteatro Natural do Lago	L.C. nº 57 de 14/01/98
P.E. Dom Bosco	Lei nº 19.292 de 04/06/98
	L.C. nº 219 de 08/06/99
	L.C. nº 263 de 01/12/99
P.E. Garça Branca	Lei nº 1.594 de 25/07/97
RA XVII - RIACHO FUNDO	
P.E.V. Riacho Fundo	Lei nº 1.705 de 13/10/97
RA XVIII - LAGO NORTE	
P.E.V. Vila Varjão	Lei nº 1.053 de 22/04/96
P.V.R. Região Adm. Lago Norte	Lei nº 2.429 de 28/07/99
RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	
P.E.V. Candangolândia	Lei nº 1.300 de 16/12/96

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 139.000.183/90
INTERESSADO :MARCELO ESCHILETTI C. RODRIGUES
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.390/92
INTERESSADO : CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEREDO
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 134.000.738/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 249/2000 no valor de R$ 164.414,45 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.172/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : EVENTO AGROPECUÁRIO - RODEIO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 127/2000 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor do Centro de Tradições Gaúchas.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.743/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA - PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 228/2000 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do Jornal de Brasília Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.709/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 211/2000 no valor de R$ 240,00(duzentos e quarenta reais), em favor do Correio Brasiliense S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.333/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : DESPESA DE EXRCÍCIOS ANTERIORES

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 244/2000 no valor de R$ 1.177,46 (hum mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) , em favor da Telebrasília - Telecomunicações de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 112.002.658/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 245/2000 no valor de R$ 2.814,13 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1 – GVG/RAII, DE 21 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA E O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:
DE: 10.104 - Administração Regional do Gama
190.104 - Administração Regional do Gama

PARA: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador
100.101 - Gabinete do Vice-Governador

PLANO DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0001 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
3.4.90.39	100	30.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos para atender despesas com o Contrato de Gestão, GVG X ICS.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO BENEDIDO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 19 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: cassar a Carta de Habite-se n.º 058/99 emitida em 09 de julho de 1999 em favor de Pedro Pessoa de Carvalho, para Edificação situada na quadra 05, conjunto 06, lote 01, SMPW/SUL com base no item II, Artigo 31 da Lei 2105/98.

MARCO TÚLIO SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 21 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 082.015919/96
INTERESSADO : FEDF – Escola Classe 316 de Santa Maria
HOMOLOGO o Parecer nº 144/2000-CEDF, de 12.07.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a)conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe 316 de Santa Maria, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na CL 316, Lote "A", Santa Maria – DF;
b)determinar que a área executiva tome providências quanto à construção do banheiro destinado aos portadores de necessidades educacionais especiais na área de locomoção, bem como regularize a questão dos extintores de incêndio vencidos;
c)validar os atos escolares praticados até a presente data".

PROCESSO Nº : 030.005841/2000
INTERESSADO João Augusto Magalhães de Magalhães
HOMOLOGO o Parecer nº 142/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Augusto Magalhães de Magalhães, no "Northern Oklahoma College" em Tonkawa, Oklahoma – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005798/2000
INTERESSADO : Rebeca Porto
HOMOLOGO o Parecer nº 141/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rebeca Porto, no "Lycee François Mitterrand", em Brasília – Distrito Federal – Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005795/2000
INTERESSADO : Jhon David Pechortinta Vilehez
HOMOLOGO o Parecer nº 139/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jhon David Pechortinta Vilehez, no "Colégio Estatal Santa Isabel" – em Huancayo, Junin – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005804/2000
INTERESSADO : Andreza Bauer
HOMOLOGO o Parecer nº 138/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Andreza Bauer, no "Nonnewang High School", em Woodbury, Connecticut – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005802/2000
INTERESSADO : Leandro Mac Laren Nogueira de Queiroz
HOMOLOGO o Parecer nº 137/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leandro Mac Laren Nogueira de Queiroz, no "Grand Haven High School", em Grand Haven, Michigan – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005714/2000
INTERESSADO : José Henry Angelim Serruya
HOMOLOGO o Parecer nº 136/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Henry Angelim Serruya, no "S.T John The Baptist Diocesan High School" em Long Island – Nova York – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005721/2000
INTERESSADO : Eduardo Borelli Noronha
HOMOLOGO o Parecer nº 135/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Borelli Noronha, no "Maple Valley – Anthon Oto Hs" em Mapleton – Iowa – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.005709/2000
INTERESSADO : Felipe Andrés Gonzáles Gonzáles
HOMOLOGO o Parecer nº 134/2000-CEDF, de 12/07/2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração

de equivalência de estudos realizados por Felipe Andrés Gonzáles Gonzáles, no "Colégio Santa Maria de Los Angélez" em Santiago, Região Metropolitana – Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

C. E. SUPLETIVOS VERDE OLIVA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 017/80 – SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Educação de Jovens e Adultos		Relação n.º 05/2000	
Devair Correia de Melo	285	096	01
Joicimar Sousa de Matos	286	096	01
Noel Francisco da Silva Junior	287	096	01
Zelmar Alves Siqueira	288	097	01
Flaviano Fernandes Farias da Silva	289	097	01

Benevenuto Costa Neto
Diretor-Mat.72868-3-Dec.23/03/00 DODF nº58 de 24/03/00

Marilene Rosa da Silva
Chefe de Sec. Aut. nº 2331/DIE/SE/DF

Centro Educacional Brasil Central
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 115/99 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio Educação Básica. (Relação nº 15/2000)			
Erivanda Meirele da Silva	052	013	001
Graziela Vieira Lins	053	014	001
Sheila Silveira Santos	054	014	001

Joana D'Arc Fradique Guiotti
Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
Secretário RG 1.063 SE/DIE

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – Sobradinho-DF
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 08/06/87-SE/DF e Credenciada conforme Resolução 02/98-CEDF.

Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino Médio- (Relação nº 02/2000)			
Flávio Silveira da Silva	483	061	II

Valdir Ludwig
Diretor Reg. MEC nº AE 9786

Celeste Rocha de Rezende
Secretária Reg. nº 7835

CENTRO EDUCACIONAL 404 DE SANTA MARIA SUL
ATO DO RECONHECIMENTO :RESOLUÇÃO N.º 6549 DE 19 DE MAIO DE 1999 – CONSELHO DIRETOR DA FEDF

Nome Do (a) Diplomado (a)	Registro	Folha nº	Livro nº
Educação Básica Lei 7044/82 (Relação Nº01/00)			
Elioneide Ferreira da Silva	01	001	01
Adriana Maria de Sousa	02	001	01
Adriana Almeida Ferreira de Lima	03	001	01
Ana Lúcia Gomes Duarte	04	002	01
Ana Paula de Araújo Silva	05	002	01
Antônia Lúcia da Costa	06	002	01
André Luiz Pinheiro de Lucena	07	003	01
Arimilson Joaquim da Rocha	08	003	01
Carlos André Salviano Pereira da Paz	09	003	01
Carlos Roberto Batista de Araújo	10	004	01
Dacileide da Silva	11	004	01
Daniel de Sena Lopes	12	004	01
Evando Pinto Gouveia	13	005	01
Fábio Soares Rocha	14	005	01
Francisco Janizio Vieira de Sousa	15	005	01
Helen Wilma Rodrigues de Souza	16	006	01
Hilda Maria Menezes da Silva	17	006	01
José Guerra de Sousa	18	006	01
Joselito de Souza Lemos	19	007	01
Keina Ferreira Bastos	20	007	01
Léa Bezerra de Pinho	21	007	01
Lilian da Costa Vieira	22	008	01
Liliane Moreira Moreno	23	008	01
Marleide Ribeiro da Silva	24	008	01
Paulo Césio Costa Barroso	25	009	01
Renato dos Anjos Paraíso Júnior	26	009	01
Rita Simone Alves dos Santos	27	009	01
Rosana Sirqueira Honorato dos Santos	28	010	01
Rose de Araújo Rocha	29	010	01
Simone da Silva Moraes	30	010	01
Victor Hugo de Pina Gontijo	31	011	01
Fabiana de Carvalho Bueno	32	011	01
Adão Alves da Silva	33	011	01

Divina Marques R. Fernandes
Vice-Diretora Matricula nº 48.770-8

Delsa Niculao Beserra do Nascimento
Chf. Secr. Reg. 2.381-DIE/SE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 3 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113035335/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a WEBER LEÃO CIRIACO, CNH prontuário nº 115242147 , categoria "A-2-B" - GO, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 4 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002561/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a WELINGTON OLIVEIRA SILVA, CNH prontuário nº 11694066-2 , categoria "A-2-B" - GO, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação e, APREENSÃO do veículo MOTOCICLETA HONDA CG 125, COR AZUL, PLACA KCQ 0245-GO, por 5 (cinco) dias.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.031470/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JOSÉ VASCONCELOS CHAVES, CNH prontuário nº 0016186724-9 , categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002281/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES, CNH prontuário nº 00053714517 , categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002779/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a CARLOS DA SILVA, CNH prontuário nº 516639641 , categoria "AB" - SC, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação e, APREENSÃO do veículo MOTOCICLETA HONDA CB 450, PLACA KKC 0203-PE, por 5 (cinco) dias.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002782/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a EFIGENIO PEDRO DE SOUZA, CNH prontuário nº 00459840266 , categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.002780/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a RAIMUNDO ALVES DA CRUZ , CNH prontuário nº 00068542134 , categoria "D" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de julho de 2000

Processo: 113.003855/2000
Interessado: NEREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$8.040,00 (oito mil e quarenta reais), a favor do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132

Alcoólicos Anônimos 226-0091

PRONTO SOCORRO 192

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do processo N.º 030.005.504/2000, resolve:

I – Instaurar Tomada de Contas Especial para fins de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de que trata o processo em epígrafe.
II – Os trabalhos de apuração objeto desta Portaria, serão desenvolvidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída nos termos da Portaria N.º 09, de 17 de maio de 2000 (alterada pela Portaria N.º 13, de 05/06/2000).
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa 41 de 22 de Novembro de 1999.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, incisos I, IV e VI da Lei Distrital nº 837, de 28.12.94, resolve:

1. Acrescentar o item 5.1 à Instrução Normativa 41, de 22 de novembro de 1999, relativa à execução de perícia em local de crime onde exista necessidade de coleta de impressões papiloscópicas e/ou necropapiloscópicas.

"5.1 Os laudos elaborados pelo Instituto de Criminalística - IC, pelo Instituto de Medicina Legal – IML e pela Divisão de DNA poderão ser robustecidos com informações contidas no laudo elaborado pelo Instituto de Identificação - II, salvo aquelas referentes à autoria delitiva já consignada em laudo papiloscópico e/ou necropapiloscópico".

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de serviço, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as providências a serem adotadas quando da ocorrência de subtração, extravio ou dano de qualquer natureza a bem pertencente ao patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal, com exceção dos veículos automotores regulados pela Instrução Normativa nº 045, de 18 de abril de 2000.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe a Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 102, de 15 de julho de 1998

resolve baixar a presente Instrução Normativa.

1. A subtração, extravio ou dano de qualquer natureza a bens pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal, com exceção dos veículos automotores regulados pela Instrução Normativa nº 045, de 18 de abril de 2000, serão objeto de registro de ocorrência policial, com descrição das circunstâncias precisas do evento e, se o caso, rol de testemunhas devidamente individualizadas.

1.1. Será obrigatoriamente solicitado ao Instituto de Criminalística a avaliação econômica do bem subtraído, extraviado, ou danificado.

1.2. O bem danificado será submetido, quando viável, a exame pericial pelo Instituto de Criminalística para constatação da causa determinante da avaria.

1.3. A Delegacia Circunscricional responsável pelo registro providenciará comunicação imediata da ocorrência às seguintes unidades:

a) Divisão de Recursos Materiais;

b) à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, até o segundo dia útil seguinte ao fato;

c) ao órgão responsável pelo bem patrimonial, se o caso;

d) ao Serviço de Controle de Armas e Munições, quando se tratar de arma de fogo.

1.4. O Instituto de Criminalística dará absoluta prioridade à elaboração dos laudos periciais, encaminhando-os à autoridade solicitante no prazo máximo de dez (10) dias.

2. O dirigente do órgão usuário do bem, ou da unidade de lotação do policial beneficiário da cautela, designará um servidor, preferencialmente Autoridade Policial, para elaboração de um dossiê reunindo todos os elementos acerca do fato, devendo conter:

a) A ocorrência policial;

b) os laudos periciais solicitados;

c) o termo de guarda e responsabilidade, ou de cautela do bem, conforme o caso;

d) a oitiva do responsável pelo bem, e das testemunhas, se o caso;

e) relatório conclusivo acerca de todas as circunstâncias apuradas.

3. O dossiê será encaminhado à Divisão de Recursos Materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do evento, para análise e solução das providências relativas ao conserto do bem, ou início de procedimento visando o ressarcimento do erário público, assim como para as demais providências de sua alçada.

3.1. Caso não haja o devido e eficaz reparo ou reposição do bem, ou ainda o pronto ressarcimento do erário público, a Divisão de Recursos Materiais fará o encaminhamento do dossiê, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que adote as medidas necessárias à instauração de Processo de Tomada de Contas Especial.

3.2. Fica terminantemente proibida a realização de conserto ou reposição do bem, por iniciativa de seu responsável ou do dirigente do órgão de distribuição, sem a prévia anuência da Divisão de Recursos Materiais, sob pena de responsabilidade.

4. Havendo indícios de prática de transgressão disciplinar, o dirigente do órgão usuário do bem, ou da unidade de lotação do policial beneficiário da cautela, determinará o registro do fato no Livro de Ocorrências Disciplinares, determinando sua extração e, instruindo-o com cópia integral do dossiê, a remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do evento, à autoridade competente para a instauração de sindicância.

5. Os casos omissos serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil.

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de julho de 2000

PROCESSO : 193.000.131/2000
INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA.
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa, que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, do evento "Americas Model United Nations".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO POLÓ ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições e com base no art. 28, item X, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, resolve:
Estabelecer o valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), para fins de troco junto à bilheteria desta FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de Julho de 2000

PROCESSO : 196.000.366/2000
INTERESSADO: **SPEED CLEAN PRODUTOS EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA LTDA**
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:
Aplicar à firma **SPEED CLEAN PRODUTOS EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA LTDA** , multa no valor de R$ 9,08 (nove reais e oito centavos), correspondente a 30% sobre o valor total do empenho, conforme item 2 do capítulo 14 do Edital de Tomada de Preços nº 019/99. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria Administrativa e Financeira para às providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 77/2000

PROCESSO Nº 1603/95
ASSUNTO: Contrato
ORIGEM: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
RESPONSÁVEIS: INÁCIO MACHADO BARROSO FILHO, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA e MARCOS DECAT FRANÇA
ORGÃO INSTRUTIVO: 3ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos de exame dos Contratos de empreitada SERJU/PRES nºs 588/94, 589/94, 583/94, 609/94, 605/94 e 602/94, da NOVACAP, celebrados com diversas construtoras para execução total de obras de pavimentação asfáltica e águas pluviais no Setor Sudoeste, decorrentes das Tomadas de Preços nºs 63/94, 64/94, 61/94, 66/94, 68/94 e 65/94 - SECAL/PRES.

CONSIDERANDO que ao examinar os termos contratuais mencionados, o Tribunal solicitou à NOVACAP esclarecimentos sobre o parcelamento das obras, realizando-se as licitações respectivas na modalidade de Tomada de Preços e não de Concorrência (Decisão nº 9933/95);

CONSIDERANDO que as justificativas da NOVACAP de que a opção por tomada de preços tem se mostrado mais viável não foi aceita porque o parcelamento de obras é permitido desde que preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto da licitação, no caso concorrência (Decisão nº 1380/96);

CONSIDERANDO que a 3ª ICE realizou inspeção para identificação dos responsáveis tendo o Tribunal determinado à NOVACAP que, em face do descumprimento das regras estabelecidas no artigo 23, § 2º da Lei nº 8.666/93, desse ciência ao Assessor de Cadastro e Licitações, ao Chefe da Seção de Auditoria e aos membros da Comissão de Licitação e da Diretoria Colegiada da Empresa relacionados às fls. 103/104 do processo, que estavam sujeitos à multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, podendo, se quisessem, deduzir razões de defesa (Decisão nº 6106/97);

CONSIDERANDO que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi exercido pelos responsáveis, cujas alegações foram consideradas insubsistentes pela Decisão nº 3645/98, e posteriormente em grau de recurso, fixando-se o valor da multa individual competente, recolhido pela maioria dos citados, conforme quitações expedidas com as Decisões nºs 10394/98 e 2777/99;

CONSIDERANDO que restaram sem apresentar comprovação de recolhimento da multa, embora devidamente notificados nos termos regimentais, os três responsáveis indicados na epígrafe do presente acórdão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi ouvido em duas oportunidades nos autos, tendo se manifestado pelo desconto integral do valor da multa nos vencimentos dos aludidos responsáveis, com fulcro no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

a) julgar em débito decorrente da aplicação de multa individual no valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, fixada pela Decisão nº 3645/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3336, de 16/6/98, os Srs. INÁCIO MACHADO BARROSO FILHO, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA e MARCOS DECAT FRANÇA, sujeito à atualização prevista no artigo 59 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94;

b) determinar o desconto integral do referido valor nos vencimentos dos responsáveis mencionados no item anterior, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, devendo a entidade ou órgão competente comunicar a devida comprovação ao Tribunal; e

c) autorizar, desde logo, a remessa do processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para a devida inscrição em dívida ativa e verificação da pertinência de cobrança executiva dos débitos imputados aos responsáveis indigitados que não mais ocuparem cargo ou emprego público no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.513

Aos 18 dias do mês de julho de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3512 e Extraordinária Reservada nº 183, ambas de 13.7.2000.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 381/2000-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS encaminha atestado médico do ilustre Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

- Ofício nº 39614/2000, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro SYLO DA SILVA COSTA, comunicando que aquela Corte consignou em ata votos de pesar pelo falecimento do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs. 2000002003159-4 e 2000002003202-0, impetrados por FLÁVIO FIGUEIREDO CARDOSO e PAULO BENVINDO MASCARENHAS e outros, respectivamente.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2192/82 (anexo o de nº 2186/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de SANTA ALVES SOYER-SE. - DECISÃO Nº 5298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) observar, para efeitos da transposição - contagem do tempo de efetivo exercício no Magistério Público - o artigo 7º da Lei nº 108/90, que acrescenta o artigo 25 da Lei nº 66/89, tendo em vista o tempo de serviço averbado junto ao Estado de Goiás, atentando para os reflexos no abono provisório de fl. 159; II) demonstrar, passo a passo, o cálculo da parcela relativa aos "quintos", vez que estão consignados 5/5 do EC 10 nos abonos provisórios, enquanto o documento de fl. 290 indica que apenas o cargo de Coordenador Técnico correspondia, na época da aposentadoria, ao EC-10. Os demais cargos exercidos como Diretor da Divisão de Organização e Controle do Departamento de Ensino Elementar e Assessor Técnico de Ensino Primário Supletivo do Departamento de Ensino Elementar correspondiam ao EC-07 e EC-02, respectivamente; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 292, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar as suas parcelas aos valores vigentes em fevereiro/86, bem como calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço segundo percentual de 35%; IV) tornar sem efeito a peça de fl. 194 e os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2725/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DÉLIO BERNARDINO DE MELO-SEFP. - DECISÃO Nº 5299/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3245/91 (apenso o de nº 030.003.153/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERSIANE JOAQUIM DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à FHDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer se o cargo ocupado pelo inativo, antes da transposição para a Carreira de Fiscalização e Inspeção, foi transformado ou deu origem aos enumerados no artigo 9º da Lei nº 39/89 ou se o servidor exerceu atividades de fiscalização (área de inspeção sanitária), nos termos do artigo 6º da mencionada lei; II - elaborar novo abono provisório de aposentação e de revisão de proventos, em substituição aos de fls. 56 e 57 - apenso, a fim de: a) calcular, em virtude do disposto no artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711/52, os proventos do inativo proporcionalmente a 33/35; b) determinar o valor da parcela "Adicional Lei 6732/79 5/5" sobre o cargo de *Auxiliar de Gabinete* ou informar qual a legislação que amparou a alteração do cargo de Auxiliar de Gabinete para Assistente de Gabinete (fl. 54 - apenso); III - apurar, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias pagas indevidamente ao interessado a título de "quintos", compensando com as percebidas a menos em virtude da alteração da proporcionalidade dos proventos de 32/35 para 33/35; IV - tornar sem efeito as peças processuais de fls. 26, 46, 56 e 57 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0647/93 - Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA SYLVIA BERNARDES BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 5301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: quanto à aposentadoria: I - retificar o ato de fl. 12 para incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais e substituir o Padrão 10F para 11F; quanto à 1ª revisão: II - retificar o ato retificativo de fls. 48/50 para retirar a expressão "e incluir nos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989", devendo permanecer a expressão " para considerar Padrão 11F"; quanto à 2ª revisão: III - retificar o ato de fl. 65 para: a) considerar o Padrão 11F; b) fundamentar a incorporação dos Quintos e as vantagens de Opção e Representação nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei 1.004/96. Com relação às três concessões: IV - verificar a divergência observada nos Demonstrativos de Tempo de Serviço de fls. 6 e 58, haja vista que o segundo inclui 300 dias de licença especial, contados em dobro para a aposentadoria, e anexar aos autos declaração de que a mesma não gozou tais licenças na atividade, se for o caso; V - se confirmado o direito questionado no item IV, elaborar o Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14 observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adequando-o à proporcionalidade de 21/30 (vinte e um trinta avos) do vencimento; VI - se não confirmado o direito questionado no item IV, elaborar os Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 66 e 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adequando-os à proporcionalidade de 20/30 (vinte trinta avos) do vencimento, providenciando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pela inativa, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2942/93 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada na FZDF pela 5ª ICE, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados pela entidade no período de 1º/1/91 a 31/5/93. - DECISÃO Nº 5302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3162/93 (apenso o de nº 030.020.245/90) - Pensão especial concedida a SEBASTIANA DE OLIVEIRA VALE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 77 à 113 do processo apenso nº 030.020.245/90; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por José Vale, matrícula nº 10.290-3/SEA, bem como sua posterior revisão; III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: a) observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 4766/93 (apenso o de nº 030.005.687/91) - Pensão especial, cumulada com revisão, concedida a WANDERLÉIA LOPES DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 87 à 104-apenso; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por MARCELINO LOPES DA SILVA, matrícula nº 13.407-4/SGA, bem como sua posterior revisão.

PROCESSO Nº 6402/93 (apenso o de nº 030.015.195/89) - Pensão civil concedida a ROSALINA IDELFONSO DA ANUNCIAÇÃO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e posterior integralização com base na Lei 8112/90, instituídas pelo ex-servidor Virgílio Mário da Anunciação, matrícula nº 09.905-8/SEA-DF; II. recomendar à SGA que verifique a permanência da satisfação dos requisitos legais exigidos para o pagamento das pensões temporárias (artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58).

PROCESSO Nº 6178/94 (apenso o de nº 030.001.748/94) - Pensão civil concedida a ZÉLIA NONATO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a pensão e sua integralização, instituída pelo ex-servidor RAIMUNDO NONATO, matrícula nº 12.290-4/SEA-DF; II - recomendar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1 - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 147 do apenso nº 030-001.748/94, para calcular a parcela do ATS com base em 5% sobre os vencimentos, de acordo com a situação funcional do ex-servidor em 28/02/89, e corrigir a data do óbito do ex-servidor para 28/09/77 (fl. 3 do apenso nº 030-001.748/94); b) apurar as quantias pagas indevidamente e efetuar o seu recolhimento ao erário nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; 2 - Quanto à integralização da pensão: a) corrigir, no Título de Pensão (fl. 148 do apenso nº 030-001.748/94) a data do óbito do ex-servidor para 28/09/77 (fl. 3 do apenso nº 030-001.748/94).

PROCESSO Nº 0285/95 (apenso o de nº 073.004.343/94) - Pensão civil concedida a DELZA REIS DE AGUIAR-SGA. - DECISÃO Nº 5307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) informar a situação do ex-servidor na condição de militar a partir da publicação da CF/88 até a data de seu óbito. Se estava na ativa ou transferido para reserva, haja vista o contido nos documentos de fls. 2 e 18 - apenso, observando o que dispõe os artigos. 37, incisos XVI e XVII, e o 42, § 3º, da Constituição Federal,

vigente à época, oficiando, se necessário, à instituição militar pertinente para obter tais informações; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 49 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Atividade e, conseqüentemente, o total geral; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0757/95 (apenso o de nº 758/95) - Contrato nº 004/94 celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. - DECISÃO Nº 5308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, sucessora do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 8623/98, reiterada pelas Decisões nºs 3361/99 e 2237/00, alertando quanto à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RITCDF.

PROCESSO Nº 1603/95 (apensos os de nºs 1604/95, 1614/95, 1616/95, 1620/95, 1621/95 e 2 volumes) - Contrato nº 588/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos. - DECISÃO Nº 5309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a anotação, para efeito do exame da prestação de contas da NOVACAP, Processo nº 5.261/96, da responsabilização imputada nos autos, de forma que se tenha uma visão global da gestão dos administradores; II - expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, para os fins indicados nos itens "b" e "c" das conclusões do parecer do Ministério Público, fl. 402 do processo; III - sobrestar a apreciação da proposta de aplicação da pena do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/94 ao responsável que não atende sistematicamente decisões desta Corte, indicado no item "e" do mencionado parecer, fl. 403, até novo exame dos autos, com os resultados das medidas ora deliberadas.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital Benício Tavares da Cunha Mello acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 5310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos signatários, executores e demais responsáveis pelo Convênio nº 002/92 e seus aditamentos, celebrados entre o DMTU e a TCB, com a interveniência da Secretaria de Transportes, conforme citações determinadas pelas Decisões nºs 4992/97 e 8776/97; II - considerá-las insubsistentes, pelos motivos descritos no voto do Relator; III - deixar de aplicar penalidade aos responsáveis indicados no item I "b" das conclusões da instrução, fl. 703, por já terem sofrido multa decorrente de contratações irregulares de pessoal na TCB, no Processo nº 2193/91; IV - fixar multa no valor de 1000 UFIR's a cada um dos signatários dos termos de celebração e aditamento ao convênio mencionado e 600 UFIR's aos demais responsáveis relacionados nos itens I "a" e II das conclusões da instrução, fls. 703/704, não excepcionados pelo item anterior desta decisão, com fundamento no artigo 182, inciso I (equivalente ao inciso II, na redação da citação e anterior à Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99), do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90, fazendo a comunicação prevista no artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, com vistas ao recolhimento do valor da pena pecuniária aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias; V - tomar conhecimento do ofício nº 045/98-PRES/TCB, de 3/3/98, como condição para o exame de mérito do pedido de reexame do subitem "b", item IV, da Decisão nº 4992/97, que havia sido suspenso na ocasião do seu conhecimento, conforme os itens I e II da Decisão nº 8220/97; VI - negar provimento ao referido pedido de reexame, admitindo, no entanto, que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, no caso de insuficiência do cálculo dos encargos sociais na forma preconizada pela decisão recorrida, restrinja a remuneração do Convênio nº 002/92 ao ressarcimento dos custos mensais efetivamente pagos, a partir desta decisão; VII - assinar prazo de 30 (trinta) dias à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para que: a) informe as providências de encerramento do Convênio nº 002/DMTU/TCB, em face da extinção da Secretaria de Transportes, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e da privatização da TCB, conforme as disposições do Decreto nº 21.170, de 5/5/2000; b) inclua na avaliação da TCB, para os fins da privatização prevista no artigo 12, inciso III, do decreto citado, os aportes de recursos do Distrito Federal correspondentes ao lucro obtido com o referido convênio, que atingiu a cifra de R$ 4.655.963,33 no primeiro semestre de 1999; VIII - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para a implementação das providências necessárias.

PROCESSO Nº 1635/96 - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame das tabelas de preços e serviços daquela Companhia, que serviram de base para as obras do METRÔ, consoante autorizado no item V da Decisão nº 5605/94. - DECISÃO Nº 5311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à NOVACAP o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto na Decisão nº 2355/2000, alertando-a para a sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1276/97 (apenso o de nº 2871/96) - Auditoria especial realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame dos contratos firmados com a firma Alvorecer Construções, Indústria e Comércio Ltda., conforme autorizado na S.O. nº 3217, de 31/12/96 - Decisão nº 10.692/96 - item VI. - DECISÃO Nº 5312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 069/99-PRES/NOVACAP, de 2/2/99, e seus anexos, fls. 600/611, com as providências adotadas para cumprimento do item VI da Decisão nº 8630/98, a serem objeto de verificação na inspeção autorizada no item VII daquela deliberação; b) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis pela fiscalização das obras, indicados no item V da referida decisão, fls. 596/598 e 615/616; II - rejeitar as justificativas (item I, letra "b", supra), por considerá-las insubsistentes, em face das divergências de faturamento incursas no artigo 59 do Decreto nº 16.098/94 e apontadas em auditoria, autorizando a comunicação de que trata o artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e fixando em 200 UFIR (cabível em citações anteriores à Emenda Regimental nº 3/99) o valor da multa individual prevista no artigo 57, inciso II, da lei mencionada, para cujo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão os aludidos responsáveis ser notificados; III - restituir os autos à 3ª ICE, para a continuação das atividades de controle e acompanhamento a seu cargo.

PROCESSO Nº 2248/98 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão-TCDF nº 2480/98, com o objetivo de apurar a regularidade da aplicação dos recursos alocados à conta do Convênio nº 14/94, firmado entre a Secretaria de Turismo do DF - SETUR e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 5313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 168/00-GAB/SEF e 022/DEAUD; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas o Processo nº 030.004.651/98.

PROCESSO Nº 3982/98 (apensos os de nºs 2908/97, 040.006.466/98 e 040.014.424/98) - Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, pertinente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fls. 07 a 54 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a insuficiência das informações pertinentes à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, exigidas na forma do artigo 140, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF; III - determinar à Região Administrativa do Riacho Fundo que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento ao erário distrital da importância de: 1) R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), devida a título de Imposto Sobre Serviço-ISS por ocasião da contratação dos serviços de arbitragem objeto do Processo n.º 148.000.292/97, segundo observação do Controle Interno constante do subitem 3.3.2 do Relatório de Tomada de Contas n.º 159/98; 2) R$ 14.938,93 (quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), devida em razão do não-recolhimento das taxas de ocupação dos logradouros públicos objeto dos Processos n.ºs 148.000.255/97, 148.000.354/97, 148.001.533/97 e 148.000.988/97, segundo observação do Controle Interno presente no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria mencionado no subalínea anterior; 3) R$ 485,08 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), ou 532,59 UFIR, devida em decorrência de pagamento de indenização de transporte em dias não trabalhados, de acordo com apontamento feito no subitem 6.3 do multicitado Relatório de Auditoria; 4) R$ 147,08 (cento e quarenta e sete reais e oito centavos), ou 161,48 UFIR, devida em razão do pagamento de indenização de transporte em dias em que os servidores não trabalharam por motivo de férias, recesso ou abono, consoante assinalado no subitem 6.4 do suso mencionado Relatório de Auditoria; b) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à observação objeto do subitem 7.2.2 do Relatório de Tomada de Contas n.º 159/98-DADI/SUAUD, dando conta de que: 1) o servidor de Matrícula n.º 49.724-X ocupava o cargo de Chefe do Serviço de Licenciamento e Obras, em que pese não ser diplomado em arquitetura ou engenharia, formação exigida para o exercício do mesmo pelo Decreto n.º 16.548/95; 2) o servidor de Matrícula n.º 44.713-7 ocupava cargo em comissão, em que pese não possuir os requisitos necessários, quais sejam dispor de experiência comprovada na área; c) informar os valores pagos aos servidores de Matrículas nºs 49.724-X e 44.713-7 em razão da ocupação de cargos em comissão em desacordo com a legislação, bem como as providências adotadas com vistas ao ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 0798/00 - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal questionando a constitucionalidade da Lei nº 1870, de 20 de janeiro de 1998, em face do artigo 71, § 1º, incisos I e II, da LODF e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, relativa à transposição para cargos de Técnico em Higiene Dental. - DECISÃO Nº 5315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 02/2000-MPjTCDF (fls. 1/4); II - com fundamento no entendimento constante na Súmula n.º 347 do STF – que autoriza as Cortes de Contas a negar validade aos atos fundados em leis tidas por inconstitucionais – considere que a Lei n.º 1.870/98 não guarda conformidade com o artigo 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e seu paradigma, artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, bem como violou o princípio constitucional do concurso público; III - informar ao Senhor Governador do DF sobre o teor desta decisão; IV - comunicar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal o conteúdo desta decisão; V - autorizar a 4ª ICE a proceder à verificação, junto à Fundação Hospitalar do DF, quanto à implementação de atos respaldados na Lei nº 1870/98, para fim de exame, em caráter preferencial, da regularidade dos atos individualizados pela Corte.

PROCESSO Nº 1809/00 - Licitação, na modalidade concorrência, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Distrito Federal (Edital de Concorrência nº 02/2000). - DECISÃO Nº 5297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 2/2000, da Polícia Civil do Distrito Federal, fls. 03/60; II. determinar à PCDF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos verificados, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) realização de licitação por preço global para a contratação de serviços de naturezas diversas a serem executados em várias localidades, o que implica a falta de parcelamento do objeto da licitação, configurando burla aos princípios da Igualdade e Competitividade, ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e à Decisão nº 2689/98-TCDF; b) exigência de apresentação de Balanço Patrimonial sem definição de índices contábeis para comprovar a boa situação financeira dos licitantes, conforme prescrito no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações; c) omissão no edital em exame de disposição que atenda às alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93; d) descrição do objeto da licitação, constante no preâmbulo do edital, como contratação de alimentação preparada sendo, portanto, incompatível com o restante do edital; e) redação dos itens 4.3 e 4.4 gerando entendimento de que naquela fase do certame os envelopes das propostas de preço já terão sido abertos; f) atribuição à contratada, prevista na alínea "k" do item 10.1, de obrigação da contratante; III. alertar a jurisdicionada quanto ao disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 1930/00 - Licitação na modalidade concorrência, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, do Distrito Federal-DER/DF (Edital de Concorrência nº 006/2000). - DECISÃO Nº 5316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 006/2000-DER/DF; II. - reiterar ao DER/DF, tendo em vista as disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as determinações contidas nas letras "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso II da Decisão n.º 4905/2000, a fim de que promova as alterações pertinentes no Edital da Concorrência nº 06/2000 e Anexos, dando ciência a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias; III. - alertar a Autarquia para a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, c/c art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica deste Tribunal, na reincidência dessas ocorrências em futuros editais; IV. - em decorrência das modificações no Edital, determinar ao DER que observe o disposto no art. 21, § 4, da Lei n.º 8.666/93; V. - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens precedentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0665/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NATIVALINA COSTA OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 5317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 86 para corrigir o posicionamento da servidora (2.ª Classe, Padrão V), com a exclusão da vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei n.º 1.711/52; b) elaborar novo mapa demonstrativo dos "quintos", visto que não foram computados, no ano de 1972, 365 dias de exercício da função de Vice-Diretora da ECRJI/DGP/FEDF, bem como para corrigir a apuração referente ao exercício da última função desempenhada pela interessada - Diretora da DIEF/DpR/SEF - computada até 31/12/85, indevidamente, sendo correta a data de 23/12/85 (dia anterior à aposentadoria); c) juntar aos autos a evolução do cargo de Chefe da Seção de Lançamento da DIEF/DpR/SEF, exercido pela interessada no período de 01/11/84 a 30/10/85, para fins de incorporação da vantagem opção + representação mensal; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87, para corrigir o valor da parcela correspondente à opção + representação mensal, visto que a servidora não poderá incorporar a vantagem pelo desempenho da função de Diretora da DIEF/DpR/SEF, bem como para corrigir as parcelas "quintos", lançadas a menos, sendo correto 4/5 do DF-06; e) observar a possibilidade de calcular a parcela de ATS considerando o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei n.º 8.112/90; f) tornar sem efeito o documento substituído; g) apurar as diferenças porventura pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2527/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AFRÂNIO AMÂNCIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) retificar o ato de concessão de fls. 96/97 para combinar o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90 com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94 (item 3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96); 2) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 103, adequando o valor das parcelas à vigência da revisão, 07/10/94; 3) anexar aos autos informações sobre o valor da gratificação NG-06-CAESB, vigente em outubro/94, data da revisão, observando o reflexo no abono provisório.

PROCESSO Nº 3304/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de DOMINGAS ALVES CORREA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ato revisório de fl. 46; II. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tornando sem efeito o ato revisório de fl. 46 e o abono provisório de fl. 47, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4695/93 (apenso o de nº 030.009.560/88) - Pensão civil concedida a SÔNIA MARIA ALMEIDA SIMÃO DA ROCHA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) editar ato de concessão com fundamento na Lei nº 6.782/80, com vigência a partir de 13/08/85, contemplando os seguintes beneficiários: SONIA MARIA ALMEIDA SIMÃO DA ROCHA (vitalícia) e temporária a RODRIGO ALMEIDA ROCHA DE FREITAS, ANA JUVENTINA DE QUEIROZ FREITAS, RITA DE CÁSSIA QUEIROZ FREITAS e ANDREA PEREIRA DE SOUZA FREITAS; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 156 do Apenso nº 030.009.560/88, observando o item "a"; c) editar ato de revisão para incluir as vantagens da Lei nº 6.732/79, a contar de 30/01/86, data a partir da qual foi admitida a contagem de tempo de exercício de Emprego em Comissão da Administração Indireta do DF para apuração de "quintos" (Processo nº 3028/81, de João Gomes de Almeida Rego); d) elaborar o Título de Pensão referente à revisão da pensão; e) anexar aos autos declaração de que as beneficiárias ANA JUVENTINA e ANDREA são solteiras e não ocupam cargo público permanente; f) editar ato para tornar sem efeito os atos de fls. 21, 54, 60 e 153 do Apenso nº 030.009.560/88; g) autenticar os documentos de fls. 26 a 29 do Apenso nº 030.009.560/88; h) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01/01/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5447/93 (apensos os de nºs 3063/91 e 030.005.679/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA IVONILDE DA SILVA DANTAS e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 5321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao DER/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso pensão, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço sobre o percentual de 28% (vinte e oito por cento); II - efetuar, por apostilamento, a exclusão de ALESSANDRA SILVA DANTAS do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, em face de a mesma haver atingido a maioridade em 15.01.94 (fl. 07 - apenso-pensão); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6592/93 (apenso o de nº 030.009.318/93) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA CALDAS-SGA. - DECISÃO Nº 5322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SGA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 06 - Apenso nº 030.009.318/93, alterando o percentual do ATS de 8% para 9%, tendo em vista a apuração feita à época da aposentadoria do ex-servidor; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 80 do mesmo apenso, para corrigir o percentual da parcela ATS de 8% para 9%, de acordo com a alínea anterior; c) juntar certidão de tempo de serviço relativa ao tempo prestado ao SLP, no período de 01/06/61 a 31/07/62, averbado para fins de aposentadoria e adicional; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6884/93 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal versando sobre responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Companhia Energética de Brasília de pagarem indenização por óbito de menor vítima de eletrocussão. - DECISÃO Nº 5323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 333/2000-GAB/SO (fls. 113); b) dar conhecimento à Secretaria de Obras que a instauração da Tomada de Contas Especial, a que se refere a Decisão n.º 8531/98, é de sua responsabilidade, pois decorre também do fato de a NOVACAP e a CEB terem sido condenadas a pagar a terceiros indenização pela morte de menor por eletrocussão; c) determinar à Secretaria de Obras que, no prazo de 30 dias, cumpra o disposto na Decisão referenciada na letra "b" retro.

PROCESSO Nº 1736/94 - Aposentadoria de ALICE IZAURA DE MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 5324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FHDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56, no intuito de computar o tempo de serviço averbado com base na certidão de fl. 24 (334 dias) e o período de licença especial (360 dias) a ser computado em dobro, alterando a proporcionalidade de 19/30 para 20/30; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) alterar a proporcionalidade de 19/30 para 20/30, tendo em vista as retificações apontadas no item anterior, e calcular o ATS apenas sobre o vencimento básico, retificando, ainda, a posição da inativa para AB-06; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/99, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; III - proceder ao acerto de contas entre a servidora e o erário, em decorrência do item anterior; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4787/94 (apensos os de nºs 082.007.015/94, 082.014.025/94, 082.019.105/98 e 3 volumes) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5368/94 - Aposentadoria de MARLENE DUARTE CARDOSO-SEFP. - DECISÃO Nº 5326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à SEFP adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de futura auditoria: - juntar aos autos documento que esclareça o lançamento da parcela Vantagem Pessoal, Lei nº 99/90, no demonstrativo de pagamento de fl. 35, visto que a lei n.º 99/90 trata, tão-somente, da transposição de servidores para as carreiras de Orçamento ou Finanças e Controle.

PROCESSO Nº 5966/94 (apensos os de nºs 040.001.653/94, 040.004.731/94, 040.008.987/95 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1479/99 - CTCE (f. 97 do Processo nº 040.008.987/95 - apenso), bem como da documentação encaminhada pelo mesmo, acostada às fs. 69 a 96 do mesmo apenso; II - considerar cumprida a diligência contida no item c.2 da Decisão nº 8382/98; III - autorizar àquela Corporação Militar a proceder, em caráter excepcional, à baixa de todos os saldos consignados na conta contábil 112290100 - Pagamentos Indevidos, oriundos de exercícios anteriores a 1993; IV - nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as Contas, relativas ao exercício de 1993, do ordenador de despesas e demais responsáveis subordinados da PMDF, mencionados a seguir: EDES COSTA, Comandante-Geral, no período de 01.01 a 31.12.93; TULIO CABRAL MOREIRA, Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 31.12.93; e PAULO ROBERTO MARCELINO, Agente Pagador, no período de 01.01 a 31.12.93; V - em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quite os responsáveis citados no item anterior das sugestões da instrução; VI - autorizar o retorno dos Apensos nºs 040.004.731/94 e 040.001.653/94 à origem, bem como o arquivamento dos autos, juntamente com o Processo nº 040.008.987/95 - apenso.

PROCESSO Nº 3154/95 (apenso o de nº 113.003.230/94 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas oferecidas e anexos para, no mérito, negar-lhes provimento (fls. 128/152); II. em razão da inobservância do disposto no Decreto n.º 11.386, de 26.12.88 (alterado pelo de n.º 11.452, de 16.02.89) e no art. 74 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90 (recepcionada no GDF pela Lei n.º 197, de 04.12.91), quanto ao pagamento de serviços extraordinários além dos limites permitidos e carência de autorização do governador, determinar ao DER/DF que se abstenha de realizar futuros gastos dessa natureza, em desacordo com a legislação pertinente; III. com fulcro: a. no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94, c/c o inciso II do art. 167 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38, de 30.10.90, julgar, regulares com ressalva, as Contas referentes ao exercício de 1994, do senhor LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, haja vista a infringência aos preceitos do Decreto n.º 11.386, de 26.12.88 (alterado pelo de n.º 11.452, de 16.02.89) e do art. 74 da Lei n.º 8.112, de 11.12.90 (recepcionada no GDF pela Lei n.º 197, de 04.12.91), relativamente ao pagamento de horas extraordinárias acima do limite permitido nesses diplomas legais, bem como sem a autorização do executivo local; b. no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01, de 09.05.94, c/c o inciso I do art. 167 do RI/TCDF, julgar regulares as Contas, concernentes ao exercício de 1994, dos senhores FABER CASAL e PAULO SÉRGIO ROQUETTE CAMARGOS; IV. dar ciência aos interessados do teor da deliberação a ser proferida; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4415/95 - Aposentadoria de ITALO PASINI-FEDF. - DECISÃO Nº 5329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7592/96 (apensos os de nºs 3683/96, 5745/96, 7683/96, 483/97, 092.000.713/97 e 29 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do expediente acostado às fls. 34 e das Contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referentes ao exercício de 1996; b) dos balancetes trimestrais da CAESB, relativos a 1996; II - dar ciência à CAESB que foram verificadas as impropriedades relatadas a seguir e determinar à Companhia a efetivação de providências que cada caso requer, dando conhecimento a esta Corte, em 60 (sessenta) dias, dos procedimentos adotados: a) ausência de conciliação da conta arrecadação a discriminar; b) divergência entre o saldo contábil de combustíveis e o existente nos postos do GDF; c) falta de conciliação entre o saldo contábil referente a pagamentos reembolsáveis de convênios médicos e o controle auxiliar; d) despesas com assinaturas de periódicos não apropriadas proporcionalmente ao período de ocorrência; e) cálculo incorreto da depreciação do imobilizado; f) débitos de longa data consignados na rubrica empreiteiras; g) inconsistência no valor registrado à título de provisão de licença-prêmio; h) provisão de férias calculada de forma errônea; III - determinar àquela Entidade apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de justificativas, que deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória, acerca: a) da ocorrência de juros e multas moratórios em decorrência do pagamento intempestivo do ISS, Contribuição Social e INSS em 1996; salientando que caso inexistam documentos capazes de justificar a incidência dos encargos moratórios, deve-se instaurar Tomada de Contas Especial para quantificar o débito e apontar os responsáveis; b) da ressalva noticiada no Relatório de Prestação de Contas nº 024/97-DAIN/SUAUD/SEFP, em seu item 3.1.5, em vista do possível parcelamento de compras, vedado pela Lei nº 8.666/93, art. 23, § 2º; IV - recomendar à CAESB observância dos seguintes dispositivos regimentais, todos do RI/TCDF, haja vista a ausência dos respectivos elementos na PCA do exercício de 1996: a) art. 147, inc. I, c/c o art. 146, inc. I "d"; b) art. 147, inc. III, c/c o art. 146, inc. V, "a", no que pertine ao termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens; c) art. 148, § 1º, devendo a Companhia constituir comissão especialmente para os fins determinados nesse artigo, já que a feitura do inventário pelos gestores patrimoniais além de não atender ao prescrito na citada norma, fere o princípio da segregação de funções; V - recomendar, ainda, que a CAESB: a) promova o aprimoramento do seu sistema de cobrança, objetivando reduzir a inadimplência de usuários; b) envide esforços no sentido de reduzir os créditos em atraso dos órgãos públicos, aplicando, no que couber, as disposições do Decreto nº 16.098/94, art. 4º, parágrafo único; c) observe o fiel cumprimento do art. 73 da CLT, no que pertine ao pagamento de adicional noturno sobre as horas extras realizadas; d) exija a observância das normas que disciplinam o funcionamento do Fundo Rotativo, haja vista a constatação, na prestação de contas em exame, da compra de material de construção em valor que exigia licitação; falta de comprovação dos recursos gastos com regularização de contas pagas em duplicidade ou a mais e devolução de saldo bancário de fundo rotativo no exercício seguinte; e) atualize os saldos da rubrica depósitos judiciais de acordo com as normas aplicáveis; VI - sobrestar o julgamento das Contas em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 1204/97 e 7225/96; VII - autorizar: a) a devolução dos volumes referentes ao Inventário Patrimonial e ao Almoxarifado à origem; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardo do cumprimento das diligências propostas e demais providências.

PROCESSO Nº 0896/97 (apenso o de nº 040.001.935/97) - Auditoria realizada no então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF para verificar a regularidade e a adequação das rotinas e procedimentos relacionados com a folha dos servidores, no período de janeiro a dezembro de 1996. - DECISÃO Nº 5331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 002/97-DAIN/SUAUD, da SEFP, bem como dos esclarecimentos contidos no processo apenso, considerando-os satisfatórios, quanto aos itens e subitens; 2 - Cadastro; 32. - Pagamento de horas extras efetuadas a menos; 3.4.1 - Seguro Acidente de Trabalho (SAT); 3.4.2 - Cálculo do Salário-de-Contribuição efetuado manualmente; 3.4.3 - Tabela mensal desatualizada; 3.4.4 - Ausência de incidência do terço constitucional no cálculo do Salário-de-Contribuição; 3.7- Exoneração/Quitação; 3.8.1 - IRRF - Sistema de cálculo incorreto; 3.8.2 - Benefício não incluído na base de cálculo; 3.9.1 - Considerações sobre despacho da SEA relativo à base de incidência da Contribuição Previdenciária (PSS); 4.2 - Adicional de insalubridade x horas extras e 4.3 - Processo não localizado; II - relevar o atraso no encaminhamento ao TCDF das informações contidas no Ofício nº 477/98-DG, pelo SLU; III - determinar ao SLU que cesse de imediato o pagamento de horas extras em descompasso com os textos legais pertinentes; IV - autorizar: a) a confecção de cópia de parte do Processo Apenso nº 040.001.935/97, para ser mantida na pasta permanente do SLU/DF, com o objetivo de, em auditoria do Tribunal a ser realizada na entidade, quando dos levantamentos preliminares com vistas a avaliação dos sistemas de controle interno, seja verificada a adoção das medidas por ela anunciada sobre os itens 3.1 - Pagamento indevido de gratificação natalina; 3.1.1 - Horas Extras; 3.1.2 - Abono temporário; 3.1.3 - Repouso remunerado; 3.1.4 - Adicional noturno; 3.3 - Adicional noturno pago a mais; 3.5 - Vale-transporte: cota parte descontada a menos; 3.6 - Benefício/Alimentação; 3.9.2 - Anuênio excluído indevidamente da remuneração para efeito do PSS; 4.1 - Décimos/Quintos - Atualização desprovida de base legal e 4.4 - Pagamento de horas extras desprovido de amparo legal; b) a devolução do Processo Apenso nº 040.001.935/97 à SEF/DF; c) o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2401/97 (apenso o de nº 071.000.071/97) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3083/97 (apensos os de nºs 3082/97, 111.001.530/95, 111.002.124/96, 111.002.237/96, 111.000.385/97 e 111.000.536/97) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos causados por infrações fiscais. - DECISÃO Nº 5333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos OF. nºs 609 e 624/97-PRESI, 013 e 48/98-PRESI (fls. 52, 55/56 e 58), do O.I. Nº 234/SUAUD/SEFP e anexo (fls. 59/60), do Ofício nº 268/98-GAB/SEFP (fls. 61), dos Processos nºs 111.001.530/95-1, 111.002.237/96-4, 111.002.124/96-5 e 111.000.385/97-4, bem como da Tomada de Contas Especial (Processo nº 111.000.536/97-6); II - determinar à TERRACAP que: a) registre contabilmente, pelo valor original do prejuízo, as responsabilidades inicialmente atribuídas, conforme quadro de fls. 126, de forma a ficarem evidenciadas as solidariedades existentes, encaminhando a esta Casa, em 30 (trinta) dias, o respectivo comprovante, vez que a inscrição pelo valor global, como efetuada, não demonstra a(s) pessoa(s) que está(ão) respondendo pelo débito; b) envie a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimentos do PIS/PASEP e do COFINS/FINSOCIAL, que decorreram de acerto dos períodos em destaque nos Demonstrativos de Imputação de Tributos da Receita Federal, constantes no Processo nº 111.001.530/95 às fls. 19/33 e 45/53; III - autorizar: a) desde já à 3ª ICE, com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a promover a citação dos

responsáveis nominados no § 70 de fl. 144, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham as importâncias a eles atribuídas, tendo em vista os prejuízos apurados - Processo nº 111.000.536/97-TCE, consignando-se os montantes e as responsabilidades solidárias, na forma apresentada na tabela de fl. 126 dos autos; b) a TERRACAP a promover a baixa do prejuízo apurado no Processo nº 111.000.385/97, em vista das alegações contidas nos §§ 60/68 da Informação de fls. 128 a 145; c) a remessa à TERRACAP do Processo nº 111.001.530/95 para subsidiar os trabalhos propostos no item II.b; d) o arquivamento dos autos de nº 3082/97; e) o retorno do processo à 3ª ICE, para acompanhar o cumprimento da diligência proposta no item II e adotar as providências elencadas neste item.

PROCESSO Nº 3777/97 (apensos os de nºs 6566/96 e 040.006.684/97) - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos gestores do Arquivo Público do Distrito Federal/ARQDF, relativa ao exercício de 1996; II. julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da lei Complementar 01/94, as contas dos gestores do ARQDF, referentes ao exercício de 1996, Srs. WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Superintendente do ARQDF, no período de 01.01 a 31.12.96, VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS, Chefe de Gabinete, no período de 01.01 a 31.12.96, LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, Chefe de Gabinete, no período de 08.05 a 10.05.96, 17.05 a 01.06.96 e 07.06 a 14.06.96, GERALDO PEREIRA FISHER FILHO, Chefe de Gabinete, no período de 08.01 a 06.02.96 e MARLÚCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, no período de 01.01 a 31.12.96; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3780/97 (apensos os de nºs 6343/96, 6561/96, 040.004.498/97 e 040.006.916/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar o atraso de 32 dias no encaminhamento das contas ao Tribunal; II) recomendar ao IDR que não utilize os recursos do Fundo-IDR em finalidades diversas daquela estabelecida na legislação; III) determinar ao IDR que cumpra com rigor as normas contidas na Lei Complementar nº 01/94; IV) recomendar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, nas Tomadas de Contas Anuais de Ordenadores de Despesa, observe na íntegra o disposto no inciso III do art. 140 do RI/TCDF; V) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos gestores do IDR, referentes ao exercício de 1996, Srs. Ademar Kyotoshi Sato, Oton Pereira Neves, Pedro Ergnaldo Gontinjo, Maria Nazaré da Mota Vilela, Osvaldo Teodoro e João Luis Rodrigues Sertão; VI) na forma do item precedente, julgar regulares as contas do Fundo- IDR, referentes ao exercício de 1996; VII) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1663/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de horas extras. - DECISÃO Nº 5336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, o Processo de TCE nº 112.003.458/98.

PROCESSO Nº 3962/98 (apensos os de nºs 2910/97, 040.004.500/98 e 040.005.161/98) - Tomada de contas anual dos administradores da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5219/98 (apenso o de nº 073.000.148/93) - Aposentadoria de MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2124/99 - Contendo os Ofícios nºs 185/00 e 321/00-GAB/SEF, mediante os quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da instrução do Processo nº 220.000.193/99. - DECISÃO Nº 5339/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 18/7/2000.

PROCESSO Nº 3151/99 - Contendo o Ofício nº 1.342/2000-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo nº 121.158.135/99. - DECISÃO Nº 5340/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 10.08.2000.

PROCESSO Nº 3359/99 - Auditoria realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 1999. - DECISÃO Nº 5341/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria em exame; II - relevar as falhas relativas ao pagamento de passagens aéreas e diárias a membro do Conselho do Trabalho do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Trabalho Emprego e Renda que: a) passe a cumprir sistematicamente o programa de revisão periódica de veículos oficiais, previsto na Portaria n.º 020/91-SEA, como instrumento, sobretudo, de prevenção de acidentes; b) regularize, em 90 (noventa) dias, se ainda não o fez, a situação do pessoal, não pertencente aos quadros da Secretaria, que atua no âmbito do Programa de Seguro-Desemprego, promovendo a competente adequação ao Convênio NTb/SOES/CODEFAT n.º 008/96 - SINE/DF, para o pessoal oriundo do Ministério do Trabalho e Emprego e a relação jurídica apropriada para o pessoal proveniente do Instituto Candango de Solidariedade." c) apresente as razões que motivaram as despesas de que tratam os Processos 030.006.425/96 e 030.002.186/98, a fim de apurar-se sua regularidade quanto à conveniência, oportunidade e economicidade; IV - determinar, ainda, audiência prévia dos responsáveis, para que apresentem as razões dos pagamentos irregulares de passagens aéreas e diárias ao exterior, de que tratam os Processos nºs 030.006.425/96 e 030.002.186/98, que não se conformam com os objetivos do Convênio MTb/SPES/CODEFAT nº 008/96 - SINE/DF, sujeitos que estão à penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3630/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.007.095/99. - DECISÃO Nº 5342/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Secretaria de Fazenda e Planejamento, se ainda não o fez, a TCE objeto do Processo nº 061.007.095/99, disso dando ciência ao Tribunal.

PROCESSO Nº 0772/00 - Contrato nº 002/2000 celebrado entre Região Administrativa I - Brasília e a firma Brasília Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 5343/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2000 da Região Administrativa I - Brasília, fls. 66 a 110, bem como do Contrato nº 002/2000 firmado entre essa RA e a firma BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., fls. 761 a 764; II - determinar à Região Administrativa de Brasília que, em 30 (trinta) dias, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º e no inciso II do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93, demonstre a vantagem auferida com a celebração do Contrato nº 002/2000 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em contraposição à perda de competitividade gerada pelas exigências de garantias e patrimônio líquido vinculadas ao valor estipulado para o contrato para o referido período.

PROCESSO Nº 0799/00 - Ofício nº 122/2000, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento de diligências determinadas nos Processos nºs 4913/92, 6900/93, 2740/95, 4152/94 e 1693/93. - DECISÃO Nº 5344/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1747/00 (apenso 1 volume) - Exame da documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado em concurso público. - DECISÃO Nº 5345/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1755/00 - Ofício nº 325/00-Dex-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento de diversos processos. - DECISÃO Nº 5346/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, exceto quanto ao Processo nº 055.007.679/97, de interesse de ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO, por se tratar de processo referente ao DETRAN, cabendo a esta jurisdicionada solicitar a prorrogação.

PROCESSO Nº 1776/00 - Ofício nº 205/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento de processos. - DECISÃO Nº 5347/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1778/00 (apenso 1 volume) - Exame da documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução n.º 100/98, para verificar a regularidade da admissão de pessoal aprovado em concurso público. - DECISÃO Nº 5348/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4362/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA-SEFP. - DECISÃO Nº 5349/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o posicionamento do servidor na 1ª Classe, Padrão II, do cargo de Analista de Orçamento, à vista do disposto na Lei nº 14/88 e legislação correlata; II - retificar o ato de fl. 166, a fim de corrigir a data de vigência da revisão, nos termos do art. 16 do Decreto nº 12.466/90, atentando para o disposto no item anterior; III - juntar aos autos informações sobre as remunerações dos cargos comissionados exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, demonstrando o cálculo das parcelas de quintos incorporados; IV - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 172, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tendo em vista as providências requeridas nos itens anteriores; V - apurar as quantias pagas a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4766/92 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BARROS CHAMON-ISDF. - DECISÃO Nº 5350/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0179/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA BARROS CHAMON, visto à fl. 06 dos autos; III - recomendar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) calcular as parcelas Vencimento e Vantagem Pessoal PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço; a.2) incluir a parcela Complementação Salarial, que deve corresponder à terça parte da remuneração percebida pela servidora na atividade, de acordo com o que dispõe o art. 191 da Lei nº 8112/90; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3197/93 (apenso o de nº 030.004.705/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DALVINA ROSA BATISTA DE SOUSA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5351/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à pensão: a) juntar aos autos: a.1) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; a.2) documento legível referente à filha Dagmar, em substituição ao de fl. 09; b) retificar o ato de fl. 17 para fundamentá-lo no art. 5º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, e no art. 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 20/02/91, conforme decidido no Processo nº 1753/97; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, para considerar sua vigência a partir de 20/02/91, data do óbito do instituidor, e consignar o Adicional por Tempo de Serviço em qüinqüênios; d) comprovar o direito à contagem em dobro de 365 dias de licença especial, conforme mencionado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 18, e esclarecer a divergência de 76 dias no tempo prestado ao GDF, de acordo com a apuração feita à época da aposentadoria do ex-servidor; e) autenticar os documentos de fls. 03/08 e 10/12; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à revisão: a) retificar o ato de fl. 39 para corrigir sua data de vigência, conforme requerimento de fl. 25, apresentado em 04/09/92, e incluir o nome de Eliene Batista de Sousa (filha menor); b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, tendo em vista o recomendado na alínea anterior; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto nos arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5132/93 - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 5352/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 648/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL JOSÉ DOS REIS, visto à fl. 06 dos autos.

PROCESSO Nº 3654/94 - Aposentadoria de OSÓRIO CAYRES FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5353/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8317/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSÓRIO CAYRES FILHO, visto à fl. 05-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Decisão Judicial PCCS - INAMPS proporcionalmente ao tempo de serviço, observando o reflexo no cálculo da parcela Dec. Jud. TST; b) apurar as quantias pagas a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4290/94 - Aposentadoria de LEOPOLDO ALVES TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5354/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7973/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LEOPOLDO ALVES TEIXEIRA, visto à fl. 08-verso dos autos.

PROCESSO Nº 5303/94 (apenso o de nº 061.003.484/94) - Aposentadoria de LUIZ MARIA MARTINS DUARTE-FHDF. - DECISÃO Nº 5355/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes

providências: I - elaborar: a) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 35, para considerar o tempo de serviço prestado como auxiliar acadêmico de medicina à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 05/04/57 a 04/06/58, no total de 426 dias, fl. 29, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; b) mapa de incorporação das vantagens decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, observando o art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98-TCDF; c) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Decisão Judicial PCCS - INAMPS proporcionalmente ao tempo de serviço, atentando, ainda, para os reflexos das alíneas "a" e "b" precedentes; d) apurar as quantias pagas a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) renumerar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 28, inclusive.

PROCESSO Nº 3878/95 (apenso o de nº 061.036.071/95) - Aposentadoria de JUDITE PERES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3233/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUDITE PERES SILVA, visto à fl. 22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4967/95 (apenso o de nº 030.003.898/94) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5144/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, visto à fl. 40, retificado às fls. 57/59, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1294/97 (apenso o de nº 001.001.108/96) - Aposentadoria de SANDRA DE MATOS SAMPAIO CHAGAS-CLDF. - DECISÃO Nº 5358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 88 para excluir a referência ao art. 7.º da Lei n.º 1.004/96, haja vista a inexistência de parcelas de quintos a serem transformadas em décimos, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, pois, embora os décimos tenham sido incorporados antes de 10/08/96, data de vigência da Lei nº 1.141/96, a concessão ocorreu após essa data; II - juntar aos autos: a) a Decisão do TCU que determinou o cancelamento do registro da aposentadoria concedida pelo Ministério da Saúde à servidora, haja vista o aproveitamento, na concessão em exame, do tempo de serviço prestado pela interessada àquele Órgão Federal; b) cópia autenticada dos atos de designação e dispensa do emprego em comissão (EC-14), de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio, designação em 29/07/71 e dispensa em 31/01/72, conforme Declaração de fl. 02; c) declaração da Fundação Educacional do Distrito Federal atestando o direito da servidora a duas licenças-prêmio não gozadas, adquiridas à época da prestação de serviços àquela entidade; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 96, observando a Decisão Normativa nº 03/93-TCDF, a fim de calcular a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, observando os termos do art. 1º da Lei nº 1.004/96; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4329/98 (apenso o de nº 061.033.496/98) - Aposentadoria de HUMBERTO FARIA-FHDF. - DECISÃO Nº 5359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 25 para excluir de sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcela de décimos incorporada com base nesse dispositivo legal; II - elaborar novo mapa de incorporação das vantagens decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados, em substituição ao de fls. 18/19, observando art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98-TCDF; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4722/98 (apensos os de nºs 2307/98 e 061.006.375/98) - Pensão civil concedida a MARIA VARONILIA DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 5360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer as seguintes divergências verificadas nos processos de aposentadoria e de pensão, promovendo as correções que se fizerem necessárias: a)na concessão da aposentadoria, consta o posicionamento funcional do servidor na Classe Especial, Padrão "I", enquanto que no processo de pensão foi informada a Classe Especial, Padrão "III"; b) na concessão da aposentadoria o valor do Adicional por Tempo de Serviço foi calculado no percentual de 12% e no de pensão em 13%; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a data de vigência para 1º de dezembro de 1997; III - apurar as quantias pagas a mais à pensionista avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5255/98 (apenso o de nº 061.005.473/98) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA RIBEIRO MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 5361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apensar o processo original relativo à reversão à atividade da servidora, em substituição às cópias inseridas nesse processo; II - promover apostilamento ao ato de reversão à atividade, para incluir a classificação funcional da servidora; III - informar se a servidora pertencia ao Quadro Suplementar de Pessoal do Órgão e se a acumulação de cargos noticiada nos autos era anterior à Constituição Federal de 1988; IV - excluir os documentos de fls. 32/36, que se referem a outra servidora, atentando para a necessidade de renumeração de folhas.

PROCESSO Nº 0331/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal e na Secretaria da Criança e Assistência Social para examinar a possível ausência das prestações de contas do Instituto Candango de Solidariedade, relativas ao Programa Cesta Pré-escola, Convênio nº 39/98, e Programa Saúde em Casa, Convênio nº 02/97, em face de notícias divulgadas pela imprensa local. - DECISÃO Nº 5362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 482/2000-GAB/PRES/FHDF e anexos, do Presidente da Fundação Hospitalar Distrito Federal, considerando não cumprida a diligência de que trata o inciso II, alínea "a", da Decisão nº 1565/2000; b) do Ofício nº 0452/200-SO3843, encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento ao disposto no inciso II, alínea "c", da Decisão nº 1565/2000; c) da Informação nº 057/2000; II - reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal os termos do item II, alínea "a", da citada decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Relatório de Auditoria nº 007/99 – DAIN/SUAUD, relativa aos trabalhos de auditoria realizada sobre os recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com a finalidade de emitir parecer quanto à situação econômica, financeira e patrimonial do órgão, especialmente com referência ao Convênio nº 002/97, firmado com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios de Auditorias nº 007/99-DAIN/SUAUD, 004 e 016/99-FHDF; b) da Informação nº 08/2000; II - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Candango de Solidariedade informe a este Tribunal as providências adotadas quanto às falhas e irregularidades levantadas nos Relatórios de Auditoria nºs 007/99-DAIN/SUAUD - SEF e 004 e 016/99-FHDF; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que: a) suspenda de imediato o repasse de recursos oriundos de convênio ao mencionado Instituto, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8666/93, até que sejam esclarecidas e sanadas as falhas e irregularidades apontadas no item anterior; b) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a glosa que vem sendo efetuada, mencionada no Ofício nº 1468/99-GAB/SES; c) informe, no mesmo prazo, sobre a situação das demais prestações de contas dos exercícios de 1999 e 2000, relativamente ao Convênio nº 002/97, inclusive quanto à sua regularidade; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2210/99 (apenso o de nº 082.028.657/94) - Pedido de Reexame da Decisão nº 2898/2000, que considerou ilegal a aposentadoria de VICENTE NUNES DE MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 5364/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao interessado e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso interposto por VICENTE NUNES DE MAGALHÃES contra a Decisão nº 2898/2000, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º, da Resolução n.º 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 2723/99 (apenso o de nº 061.033.881/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA LUCINEIDE BENTO GUEDES-FHDF. - DECISÃO Nº 5365/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 815/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA LUCINEIDE BENTO GUEDES, visto às fls. 28/29, retificado à fl. 40, todas dos autos apensos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela relativa aos triênios no percentual de 1%, em razão do tempo constante do demonstrativo de fl. 31 dos autos apensos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3347/99 (apensos os de nºs 5317/98 e 1745/99) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar a determinação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Anual, exercício de 1998, da extinta Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, referente ao Processo nº 040.009.448/99, e seu anexo nº 040.007.297/99, alertando para o que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3457/99 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para apurar os fatos tratados no Processo nº 094.000.916/98. - DECISÃO Nº 5367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1364/99-DG/SLU-DF; II - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - SALUB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal o andamento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 094.000.916/98, cujo prazo para conclusão, na forma do disposto no art. 8º da Resolução - TCDF nº102/98, expirou em 23/01/2000, alertando para a possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0637/00 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar os fatos tratados no Processo nº 082.017.828/99. - DECISÃO Nº 5368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1020/99 - DEx, de 22/12/99, fl. 01, e 185/00 - DEx, de 27/03/00, fl. 05; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 082.017.828/99, cujo prazo para conclusão, na forma do disposto no art. 8º da Resolução - TCDF nº102/98, expirou em 25/06/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1376/00 (apenso o de nº 2154/99) - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal por meio do Ofício nº 445/00-GAB/SEF e anexo, de 27/06/2000, cópias às fls. 04/05, para remessa ao Tribunal da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 445/00-GAB/SEF e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, até 29/10/00, para encaminhamento da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, relativa ao exercício de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1381/00 - Contendo o Ofício nº 445/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. - DECISÃO Nº 5370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 445/00-GAB/SEF e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, até 29/10/00, para encaminhamento da prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, relativa ao exercício de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1383/00 (apenso o de nº 2152/99) - Contendo o Ofício nº 445/00-GAB/SEF e anexo, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 445/00-GAB/SEF e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, até 29/10/00, para encaminhamento da prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999; III - devolver os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1045/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELZA OLIVEIRA E SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 5372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9442/99; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 0476/90 (anexo o de nº 469/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CREDES MALAQUIAS DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 5373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência, objeto da Decisão nº 2334/95; b) considerar legais os atos de aposentadoria (fl. 03-verso) e de revisão (fl. 63), para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato revisório (fl.63) para dele excluir a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68, para excluir a parcela referente à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90; c.3) apure os valores pagos a mais, para fins de ressarcimento ao erário, de acordo com o art. 46, da Lei nº 8112/90; c.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0051/91 (apenso o de nº 030.012.194/88) - Pensão civil concedida a GILDENÊS RODRIGUES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão deferida com fundamento na Lei Federal nº 6.782/80; b) quanto à integralização de pensão de que trata a Lei Federal n.º 8.112/90, determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências nos autos do processo apenso: b.1) retificar o ato de fls. 54/56, para excluir o cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, e incluir o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI; b.2) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 62, para fixar os proventos tendo como base de cálculo o cargo de que trata a alínea anterior; b.3) verificar a possibilidade de aplicação do art. 67 da Lei 8.112/90; b.4) apurar as quantias pagas indevidamente, desde 01.01.92, e providenciar o ressarcimento ao erário na forma da lei; b.5) corrigir a classificação funcional do instituidor, constante do documento de fl. 51, para posicioná-lo na referência inicial do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia; b.6) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6229/91 - Aposentadoria de JOSÉ PIMENTA DE GODOY-FHDF. - DECISÃO Nº 5375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7408/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art.11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retificar o ato de fl. 15, de 06.05.91, para excluir as vantagens do art. 5º, da Lei nº 288/48, ficando ratificados os demais termos; c.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, atentando que os proventos não podem ser inferiores a 1/3 da remuneração da atividade (art. 181, parágrafo único, da Lei nº 1711/52), no intuito de retificar os seguintes pontos: c.2.1) utilizar os valores da 3ª Classe, Padrão VI, em decorrência da exclusão das vantagens do art. 5º, da Lei nº 288/48, comentada no item "c.1"; c.2.2) consignar os proventos proporcionalmente, utilizando no cálculo o denominador de "35 anos"; c.2.3) tomar por base os valores da tabela de vencimentos de agosto/90; c.3) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; c.4) tornar sem efeito a peça de fl. 44 e os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7550/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO RICARDO-SGA. - DECISÃO Nº 5376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7283/98; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de calcular a parcela correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0708/92 - Pensão especial concedida a AMILTES MARIA HIONE FRANCO e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 5377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência determinada às fls. 194 e 233; b) considerar legal a pensão em comento, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato concessório (fl.219) para incluir o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 10.05.91 (data do óbito do instituidor), conforme orientação fixada nos Processos nºs 1753/97, 3848/94 e 3533/96; c.2) elabore novo Título de Pensão, em favor das beneficiárias vitalícias, em substituição aos de fls. 154/155, integralizando o benefício, a contar de 10.05.91 (data do óbito), e incluir os incentivos funcionais, vez que o instituidor recebia a citada parcela, calculando o seu rateio de acordo com o item anterior, com ônus integral para o GDF; c.3) autentique os documentos de fls. 10/11, 24, 29/30, 198/213 e 22/223; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5541/92 - Aposentadoria de MARLI ALMEIDA RAMOS DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 5378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência contida na Decisão n.º 4407/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 2325/93 - Aposentadoria de ALMERINDO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 5379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e do interessado para que, querendo, tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 3524/93 - Pensão civil concedida a JOSEFA LEONÍSIA DA NÓBREGA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a determinação de que trata a Decisão nº 3863/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3684/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedida a MARIA DA GRAÇA MACHADO CAVALCANTE e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão deferida com fundamento na Lei Federal n.º 6.782/80; b) no respeitante à integralização, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, devolva os autos a esta Corte de Contas, contendo: b.1) o Título de Pensão referente à integralização de pensão de que trata a Lei Federal n.º 8.112/90; b.2) a comprovação dos pressupostos legais necessários à manutenção do benefício pelas beneficiárias temporárias, consoante disposições da Lei Federal n.º 3.373/58.

PROCESSO Nº 4379/93 (apenso o de nº 1685/86) - Aposentadoria de ESTER TERESINHA CAPELI GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 5382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a.1) retificar o ato de fl. 117 para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 20/98; a.2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 108, para excluir o período de 1.11.72 a 18.05.86 (4.947 dias), conforme Decisão nº 2.637/97, bem como alterar a data do período do 2º exercício para 04.11.97; a.3) rever o enquadramento da servidora na carreira, computando, inclusive o tempo de atividade a partir de 04.11.97 e excluindo o período determinado pela Decisão nº 2.637/97, medida já determinada pelo Tribunal, porém não implementada, podendo ser utilizado para padrão a licença prêmio, constante da informação de fl. 107, desde que não tenha sido realmente usufruída pela servidora; a.4) refazer a contagem do tempo para Gratificação de Regência de Classe, excluindo o tempo anterior à 01.04.68, data da admissão da servidora na FEDF, caso se refira à matrícula da Secretaria de Educação do Distrito Federal; a.5) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 125, calculando os proventos com base no novo Padrão a apurar, bem como recalcular o ATS em conformidade como novo tempo a ser apurado no demonstrativo de tempo de serviço e a Gratificação de Regência de Classe, de acordo com a solicitação dos itens a.2 e a.4; a.6) apurar as quantias recebidas indevidamente pela servidora, a título de Padrão, ATS e GRC; b) alertar a jurisdicionada de que a reincidência do não cumprimento das decisões prolatadas pela Corte implica em multa, nos termos do art. 182, inciso VI, parágrafo único, da Resolução nº 38, de 30.10.90, que dispõe sobre o Regimento Interno do TCDF, com a nova redação dada pelo art. 5º da Emenda Regimental nº 1, de 02.07.98.

PROCESSO Nº 4685/93 (apensos os de nºs 767/90 e 030.002.583/90) - Aposentadoria de JOSÉ BENEDITO e Pensão especial, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA DE LOURDES DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida as diligências determinadas às fls. 53/54-apenso pensão e as objeto da Decisão nº 3772/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria, bem como a pensão com base na Lei nº 6782/80; c) no respeitante à integralização, determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes medidas: c.1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248, da Lei nº 8112/90; c.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c.3) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 4789/93 (apensos os de nºs 3426/89 e 030.003.469/91) - Pensão especial concedida a LUZIA FERREIRA PIRES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5384/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência determinada à fl. 30-apenso pensão; b) considerar legal a pensão em comento, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato concessório (fl.14-apenso pensão) para incluir na sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, conforme orientação fixada no Processo nº 1753/97; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24-apenso pensão, para calcular o benefício com base nos proventos integrais, a contar de 23.03.92 (data do óbito), com ônus integral para o GDF, sem prejuízo de ajustes financeiros pertinentes, atentando para a correta incorporação de "quintos", conforme a concessão da aposentadoria (5/5 -GRG-Especialista/PR); c.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c.4) autentique os documentos de fls. 04, 09, 10, 11 e 16, todos do apenso pensão; d) alertar a jurisdicionada sobre a necessidade, caso ainda não tenha providenciado de, a partir de 09.12.93, proceder à correlação da gratificação oriunda da área federal (GRG-Especialista/PR) com a que lhe corresponda na estrutura administrativa do GDF, em conformidade com a Decisão nº 13170/95, exarada no Processo nº 1437/81.

PROCESSO Nº 4871/93 (apenso o de nº 030.004.613/90) - Pensão especial concedida a SEVERINA DE ARAÚJO GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 5385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando as impropriedades verificadas, ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 370/99; b) considerar legais os atos de concessão de pensão (fl.14-apenso, retificado às fls. 93/95-apenso) e de integralização do benefício (fls.93/95-apenso), para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, promova a apuração das quantias pagas indevidamente após o óbito da beneficiária (17.10.97), para fins de reposição ao erário.

PROCESSO Nº 5486/93 - Aposentadoria de OLGA ATA FIGUEIRA GALRÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 5386/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 53, na parte em que tornou sem efeito o ato de fl. 19; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, anexe aos autos o termo de opção pela TIDEM, referente à incorporação das parcelas autônomas I e II, de que trata a Lei nº 1030/96.

PROCESSO Nº 5641/93 - Aposentadoria de MARIA BERNADETE FRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 5387/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fl. 56, na parte em que tornou sem efeito o ato de fl. 12; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dais, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl. 56, na parte referente à inativação em exame, que foi alterado pelo ato de fl. 60, com o fito de incluir na sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1141/96; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos", pela retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal), nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6229/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MIGUEL SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5388/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.202/95; b) no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame, quanto ao servidor José Miguel Sobrinho; c) rever os termos da Decisão nº 0038/95 (fl. 64), a fim de considerar legal a revisão de proventos do interessado, dando-lhe ciência de tal procedimento; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: d.1) elabore abono provisório referente à revisão de proventos em apreço; d.2) anule o ato de fls. 67/69, na parte referente ao servidor em tela. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato revisório.

PROCESSO Nº 1670/94 - Aposentadoria de GILZA DE OLIVEIRA LACERDA-FEDF. - DECISÃO Nº 5389/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta), observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.14, objetivando contar para fim de adicional por tempo de serviço - no percentual de 23% - o período prestado à Secretaria de Administração do Estado de Minas Gerais; b.2) complemente o demonstrativo de incorporação de quintos para incluir o cargo em comissão de Chefe do Setor de Promoções Desportivas, cujo exercício se deu entre 10.01 e 08.02.94; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3513/94 - Aposentadoria de GUSTAVO SOUSA SERENO-FEDF. - DECISÃO Nº 5390/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.872/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; c) recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, sobre a possibilidade de averbar para aposentadoria e adicional, os 152 dias de serviço prestados como menor de 14 anos de idade, de acordo com as Decisões nºs 3921/99 e 2552/99, exaradas nos Processos nºs 712/92 e 7579/93, respectivamente.

PROCESSO Nº 4282/94 - Aposentadoria de PAULO FERREIRA BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 5391/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9647/95; b) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; c) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 10-verso, a fim de fazer constar a correta grafia do sobrenome do inativo, ou seja, FERREIRA, ao invés de FERREIA.

PROCESSO Nº 4456/94 - Aposentadoria de ANTONIO CEZAR DE MACÊDO-FHDF. - DECISÃO Nº 5392/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.194/95; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) edite ato de retificação com o fim de substituir a vantagem com fulcro no art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90, pela prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, por força do art. 5º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 197, de 04.12.91; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, com o objetivo de: b.2.1) ajustar os percentuais das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "triênio", conforme determinação constante da Decisão nº 10194/95 (fl. 26), reportando-se aos itens "b.1" e "b.2" do voto de fls. 24/25; b.2.2) substituir a vantagem referente ao art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90, pela prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5253/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA GLÓRIA SILVA AZEVEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 5393/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 0542/96; b) considerar legal a aposentadoria em exame (fl. 15-verso), para fins de registro; c) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) torne sem efeito o ato de revisão de fl. 38, bem como os abonos provisórios de fls. 39 e 40; c.2) elabore novo abono provisório, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para calcular os proventos com base na carga horária semanal de 40 horas, desde a data inicial da inatividade (01.04.93), observada a prescrição qüinqüenal; c.3) providencie a assinatura do documento de fl. 34.

PROCESSO Nº 5296/94 - Aposentadoria de HELENA MARIA HENRIQUE DE VASCONCELOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5394/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5375/96; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0206/95 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5395/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5376/96 e considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2751/95 - Aposentadoria de ANTONIA HOLANDA MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5396/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência contida na Decisão n.º 10618/99 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 4156/96 (apenso o de nº 061.022.376/95) - Aposentadoria de JACIRA AZEVEDO CORTES-FHDF. - DECISÃO Nº 5397/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, recomendando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18-apenso, a fim de: a.1) incluir 2.168 dias no cômputo do Adicional por Tempo de Serviço; a.2) alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 24%; b) objetivando dirimir possíveis dúvidas quanto à jornada de trabalho da interessada (fls. 20, 21 e 24-apenso), informe o período em que a mesma prestou serviços a essa jurisdicionada, cumprindo carga horária semanal de 40 horas; c) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, observado a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de: c.1) calcular o Adicional por Tempo de Serviço sobre o percentual de 24%; c.2) excluir o valor da parcela "Vant.Pes.Triênio 2%" por Ter sido totalmente incorporada pelo Adicional por Tempo de Serviço; c.3) calcular as parcelas "Dec.Jud.Pccs/Inamps" e "Int.Plant.Pr. 162/86 4JCJ" proporcionais a 25/30 avos, atentando para a conseqüente repercussão na "Dec.Jud.TST 241/87 18,98%"; d) apure se houve quantia paga indevidamente, com relação ao item "c" acima, com vistas à reposição ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0920/97 (apenso o de nº 082.001.773/95) - Aposentadoria de WASHINGTON DE MELO TRINDADE-FEDF. - DECISÃO Nº 5398/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 19 e 20-apenso, alterado pelos de fls. 58 e 64-apenso, para excluir o art. 1º, da Lei nº 1.004/96 e fazer constar o art. 7º, da citada lei, tendo em vista que a vantagem de décimos incorporados se origina de transformação de quintos incorporados com fulcro na Lei nº 6732/79, atualizados progressivamente; ao mesmo tempo, excluir o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 1.004/96, vez que a concessão das vantagens "opção" e "representação" cumuladas com os quintos incorporados, transformados em décimos, não se referem às do art. 193, da Lei nº 8112/90; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor das parcelas de décimos transformados, as quais devem ser calculadas tendo como base a retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função, em conformidade com a Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3021/98 (apenso o de nº 082.015.985/97) - Aposentadoria de MARIANA BERGAMASCHI-FEDF. - DECISÃO Nº 5399/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em pauta, para fins de registro; b) recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, envide esforços no sentido de juntar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Ministério da Educação e do Desporto, referente ao período de 07.01.75 a 31.08.75, perfazendo um total de 237 dias, sob pena de ser o mesmo excluído do Adicional por Tempo de Serviço da servidora.

PROCESSO Nº 4402/98 - Concurso público realizado para o preenchimento de vagas do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme as disposições da Portaria n.º 15/98-SSP/DF e do Edital n.º 01/98-PC-AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 5400/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais em referência e autorizou a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3155/99 - Representação Conjunta n.º 023/99, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei n.º 2.299, de 21.01.99, em face dos artigos 53, § 1º, 58, III e VII, 71, § 1º, I e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como da legalidade do Decreto n.º 20.399, de 14.07.99. - DECISÃO Nº 5401/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu determinar à 1ª Inspetoria de Controle Externo que, tendo em vista as disposições da Lei n.º 2.299, de 21.01.99, e dos Decretos constantes dos autos, apure possíveis atos praticados com fundamento em tais normas legais.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 105 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **VALDECI ALVES SAMPAIO,** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Exonerar **FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA,** do Cargo em Comissão, símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 21 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.004.734/2000, resolve:
CONCEDER, a servidora VERA REGINA SOLON LOPES, matrícula nº 97.881-7, Diretora da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-12, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data da publicação deste ato. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 21 DE JULHO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a servidora Lília Márcia Coimbra Cibulska Valente, matricula 96.141-8, para substituir no período de 24/07/2000 a 12/08/2000 por motivos de férias o Diretor da DRFOP, o servidor Cesar Oliveira Martins, matricula 91.554-8.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR o servidor PAULO CÉSAR DE TOLEDO, matrícula nº 69.349-0, Engenheiro/NOVACAP, lotado na Divisão Regional de Obras, Executor e Supervisor das obras de urbanização e parque infantil na lateral à Feira Permanente do Cruzeiro Novo, urbanização da SRES - Quadra 12, em frente ao Bloco K do Cruzeiro Velho, urbanização da SRES - Quadra 08, em frente aos Blocos I e L do Cruzeiro Velho e execução de alambrado no campo de areia na SHCES - Quadra 101 do Cruzeiro Novo. Processo nº 139.000.222/2000.

ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ
Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 3 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:
Conceder o pagamento de indenização de transporte ao servidor Sérgio Luiz dos Santos Melo, matrícula nº 42.520-6, Encarregado de turma, conforme Processo nº 145.000.490/2000.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 21 de julho de 2000

PROCESSO Nº: 030.005.892/2000
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: ELVINA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994,e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 59.414,84 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), a favor de ELVINA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº: 030.005.992/2000
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: MAURO MONTEIRO E OUTROS
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994,e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 156.077,13 (Cento e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais e treze centavos), a favor de MAURO MONTEIRO E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 21 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, ao servidor abaixo relacionado:
Nome: JOSÉ FREITAS DE SOUZA Matrícula: 90.436-8 ,
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO Qüinqüênio(s): 1º 05.05.72 a 04.05.77; 2º 05.05.77 a 06.05.82.
Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei 1.711/52, publicada no DODF nº 42, de 28.02.92, referente ao 1º decênio.

1-Retificar a Ordem de Serviço de 22 de maio de 1998, publicada no DODF nº 97, de 26 de maio de 1998, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à JOSÉ FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 90.436-8, lotado (a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:
Onde se lê: 1º qüinqüênio: 05.05.82 a 04.05.87
2º qüinqüênio: 05.05.87 a 04.05.92
3º qüinqüênio: 05.05.92 a 04.05.97
Leia-se: 3º qüinqüênio: 07.05.82 a 06.05.87
4º qüinqüênio: 07.05.87 a 06.05.92
5º qüinqüênio: 07.05.92 a 06.05.97
2-Retificar a Ordem de Serviço de 27 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 1993, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ROSIMERI BARCELLOS CALHEIROS, matrícula nº 99.313-1, lotado (a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:
Onde se lê: 1º qüinqüênio: 15.03.77 a 18.03.82
2º qüinqüênio: 19.03.82 a 18.03.87
3º qüinqüênio: 19.03.87 a 18.03.92
Leia-se: 1º qüinqüênio: 15.03.77 a 17.03.82
2º qüinqüênio: 18.03.82 a 17.03.87
3º qüinqüênio: 18.03.87 a 17.03.92
3-Retificar a Ordem de Serviço de 13 de junho de 1997, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 1997, página 4.335, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ROSIMERI BARCELLOS CALHEIROS, matrícula nº 99.313-1, lotado (a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:
Onde se lê: 4º qüinqüênio: 19.03.92 a 18.03.97
Leia-se: 4º qüinqüênio: 18.03.92 a 17.03.97

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:
Rever os proventos da Aposentadoria de MYRTES FERREIRA DIAZ, matrícula nº 99.568-1, no cargo de Professor, nível 03, padrão 24F, classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 10 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 12 de novembro de 1997, para excluir alínea "c" e incluir alínea "a", a contar de 22 de março de 2000. Processo nº 082.011593/97.

Conceder aposentadoria a LÚCIA ANTÔNIA DE ALMEIDA , matrícula n.º 42.362-9, no cargo de Professor, nível 1, classe única, Padrão 13D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.011081/99.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nas disposições regimentais, resolve:
1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, à professora abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
99738-2	Berenice Sabino Diniz de Sousa	05/07/2000

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.008238/98; INTERESSADA: KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO a solicitação de prorrogação de Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, professora MG3V, matrícula nº 23.744-2, no período de 27/07/2000 a 26/07/2001, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864/98, de 19/01/98.

PROCESSO Nº: 082.010297/2000; INTERESSADA: Ana Paula Ribas Pereira ;
ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge.
A Diretora Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, autoriza, a solicitação de Licença para Acompanhar Cônjuge, à servidora Ana Paula Ribas Pereira, Professora MG1Q-GT2, matrícula nº 34.340-4, a partir de 24/07/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996,considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: SIMONE SOUSA SILVA, matrícula n.º 30.757-2, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Jardim de Infância 106 Norte, Símbolo DFG 02, no período de 26/07/2000 a 22/08/2000, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JOSÉ BENTO DE SOUZA, matrícula nº 22.913-X, função TP-609, no período de 12/07/2000 a 16/07/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996,considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: ANDRÉA REGINA AMORIM FAULHABER, matrícula n.º 43.654-2, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria da Escola Parque 210/211 Sul, Símbolo DFG 06, no período de 12/06/2000 à 11/07/2000, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Redesignar os servidores OSDYMAR MONTENEGRO MATOS, matrícula nº 115.382-X, ANA MÁRCIA YUNES SALLES GAUDARD, matrícula nº 126.704-3 e FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 118.764-3 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.003581/2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Designar MAURO LOPES HUGO DE JESUS, matrícula nº 134.171-5, MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6 e STANLEY PINHEIRO PORTO, matrícula nº 43.352-7, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Permanente de Sindicância, visando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.039.079/2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.29, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Auxílio – Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO JARDIM**
MATRÍCULA: 116.407-04
DEPENDENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA JARDIM, nascido em 14/04/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de 26 de março de 1999, resolve:
Exonerar os servidores Luis Fernando Marquelli, mat. 115.773-6 e Roselle Bugarin Steenhouwer, mat. 128.283-2 da função de Preceptores de Ensino do PRM de Cirurgia Pediátrica do Hospital Materno Infantil de Brasília/HMIB.
Exonerar os servidores Elza Maria Oliveira, mat. 111.249-0 da função de Preceptor de Ensino do PRM de Pediatria do Hospital Materno Infantil de Brasília/HMIB e Maria Luisa Pinto Ramalho, mat. 353.317-9 da função de Preceptor de Ensino do PRM de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Materno Infantil de Brasília/HMIB.
Designar o servidor Sebastião Gomes Pedrosa, mat. 128.822-2, para exercer a função de Preceptor do Programa de Residência Médica de Clinica Médica do Hospital Regional do Gama, para o ano de 2000.
Exonerar os servidores Felipe Bronzeado Cavalcante, mat. 353.199-6 e Sandra Maria da Costa Ricciardi, mat. 128.822-2 da função de Preceptores de Ensino do Programa de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Regional do Gama/HRG
Designar o servidor Evandro Oliveira da Silva, mat. 138.737-5 para exercer a função de Preceptor de Ensino do PRM de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional de Ceilândia/HRC.

Designar os servidores e médicos residentes abaixo relacionados para comporem a Comissão de Residência Médica do Hospital de Base do Distrito Federal para o ano 2000:
Membros titulares : Cláudio Luiz Viegas, mat.110.246-0 (PRESIDENTE); Regina Suely Batista Siqueira de Morais, mat. 121.230-3; Maria Dilma Alves Teodoro, mat. 128.424-0; Kleber Nogueira de Campos, Mat. 123.135-9; Élson Roberto Ribeiro Faria, mat. 125.430-8; André Tenório Teixeira, mat. 403.921-1; Fábio de Oliveira Santos, mat. 404.473-8; Hélio Bezerra da Silva, mat. 403.842-8; Humberto Alves de Oliveira, mat. 404.248-4; Vânia Cristina Costa de Vasconcelos Lima, mat. 404.265-4.
Membros Suplentes: Luiz Augusto Casulari Roxo da Mota, mat. 111.254-6; Renato Camargo Viscardi, mat. 114.260-8; Alice Machado Barbosa mat. 111.854-4; Procópio Miguel dos Santos, mat. 121.428-4; Luiz Roberto Silva Filho, mat. 404.414-2; Luciano Brandão Ataíde Costa, mat. 404.308-1; Cleber Winkler de Moura, mat. 403.863-1; Leila Epaminondas de Barros Pereira, mat. 403.876-2; Ulisses Eduardo Ramiro, mat. 403.847-9.

ROSANGELA CONDE WATANABE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :MARIO L. S. CAIO
MATRÍCULA : 120.860-8 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE :18.02.94 A 17.11.99 PROC.061.039038/94

NOME :BALTAZAR MOREIRA
MATRÍCULA : 127.024-9 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2º QUINQUÊNIO DE: 31.12.91 A 30.08.99 PROC.061.039966/92

NOME :HELOISA MARTINS BELE BARBOSA
MATRÍCULA : 129.905-1 REF.:
FUNÇÃO :ASSISTENTE SOCIAL
2º QUINQUÊNIO DE: 26.04.95 A 25.04.00 PROC.061.039310/96

NOME :NEUZA MARIA VIEIRA FERNANDES
MATRÍCULA : 122.547-2 REF.:
FUNÇÃO :ENFERMEIRO
3º QUINQUÊNIO DE: 28.04.94 A 27.04.99 PROC.061.031405/94

NOME :ELMARIA MENEZES DE ASSIS
MATRÍCULA : 125.304-2 REF.:
FUNÇÃO :NUTRICIONISTA
3º QUINQUÊNIO DE: 19.04.95 A 18.04.00 PROC.061.039346/92

NOME :MARILEIA AUGUSTA V. PEIXOTO
MATRÍCULA : 128.968-3 REF.:
FUNÇÃO :FARMACEUTICO BIOQUIMICO FARMACIA
2º QUINQUÊNIO DE: 15.08.94 A 14.08.99 PROC.061.036327/95

NOME :ANITA CAMPOS DA ROCHA
MATRÍCULA : 124.644-5 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - LAVANDERIA
3º QUINQUÊNIO DE:27.04.95 A 26.04.00 PROC.061.039749/93

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :ADAO FIRMO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 123.359-9 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS
3º QUINQUÊNIO DE: 03.01.95 A 02.01.00 PROC.061.039139/92

NOME :DEUCILENE CASTRO S. RODRIGUES
MATRÍCULA : 124.232-6 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2º QUINQUÊNIO DE: 27.02.90 A 01.03.95 PROC.061.039160/92
3º QUINQUÊNIO DE: 02.03.95 A 01.03.00
TORNAR SEM EFEITO DODF DE 09.06.98.

NOME :MARIA DO ROSARIO CARVALHO TORRES
MATRÍCULA : 133.170-1 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - LAVANDERIA
1º QUINQUÊNIO DE: 20.08.93 A 19.08.98 PROC.061.039356/99

NOME :MARIA JOSE SILVA NETA
MATRÍCULA : 124.359-4 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 19.04.95 A 18.04.00 PROC.061.039599/93

NOME :MAGNA LUCIA RIBEIRO
MATRÍCULA : 125.329-8 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 16.04.95 A 15.04.00 PROC.061.039031/92

NOME :PAULO M. PUGAS
MATRÍCULA : 123.769-1 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 15.04.95 A 14.07.00 PROC.061.039283/94

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27.12.91, a servidora abaixo:

NOME: TEREZINHA FERREIRA DA COSTA
MATRÍCULA:114.365-4
FUNÇÃO: AOSD/ENFERMAGEM PROCESSO 061.039467/91
Quinquênio: 4° - 21.12.94 a 20.12.99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :JOSE FELIX DA SILVA
MATRÍCULA : 124.358-6 REF.:
FUNÇÃO :ASCENSORISTA
2º QUINQUÊNIO DE: 31.05.90 A 04.05.99 PROC.061039084/94

NOME :CARMELIA VILELA
MATRÍCULA : 135.251-2 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
1º QUINQUÊNIO DE: 09.11.94 A 08.11.99 PROC.061039427/00

NOME :KEILA VALDIVINO VAZ
MATRÍCULA : 135.899-5 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE DE PORTARIA
1º QUINQUÊNIO DE:19.06.95 A 18.06.00 PROC.061.039426/00

NOME :MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 135.907-0 REF.:
FUNÇÃO :ARTIFICE OPERADOR DE CALDEIRA
1º QUINQUÊNIO DE:16.06.95 A 15.06.00 PROC.061.039422/00

NOME :CARLA CARLOS DOS SANTOS
MATRÍCULA : 135.647-0 REF.:
FUNÇÃO :FARMACEUTICO BIOQUIMICO FARMACIA
1º QUINQUÊNIO DE:08.05.95 A 07.05.00 PROC.061.039424/00

NOME :JESUALDO FERREIRA ARAUJO
MATRÍCULA : 135.789-1 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE:30.05.95 A 29.05.00 PROC.061.039432/00

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :MARIA DAS GRACAS SANTOS
MATRÍCULA : 135.960-6 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE:12.07.95 A 11.07.00 PROC.061.039433/00

NOME :LUCIA WEN MAGALHAES
MATRÍCULA : 114.706-4 REF.:
FUNÇÃO :MEDICO - DERMATOLOGIA
4º QUINQUÊNIO DE:18.03.95 A 17.03.00 PROC.061.039518/91

NOME :MARIA LUCIA NASCIMENTO
MATRÍCULA : 121.718-6 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE:16.09.94 A 15.12.99 PROC.061.039009/93

NOME :EDMUNDO F. OLIVEIRA
MATRÍCULA : 128.608-1 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE:04.10.88 A 18.01.94 PROC.061.039007/94
2º QUINQUÊNIO DE:19.01.94 A 18.10.99 PROC.061.039007/94
TORNAR SEM EFEITO DODF 22.02.94

NOME :IDELZUITE VASCOCELOS DE SOUZA
MATRÍCULA : 125.270-4 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE DE PORTARIA
3º QUINQUÊNIO DE:09.04.95 A 08.06.00 PROC.061.039552/98

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço datada de 15 de julho de 1998, que aplicou pena de advertência ao servidor Orlando Ribas de Morais, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Obras Civis, matrícula nº 130.069-5, conforme os autos do processo n.º 061.022461/98.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.° 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999 pág. 11 e 12. resolve:
Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores lotados no HBDF:

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.°	Publicado no DODF de
Período			
ALUÍSIO TOSCANO FRANCA	0104.363.5	061.022.315/90	06.06.2000 pág. 21
Para: Matrícula: 0104.393.5. Ratificando-se os demais dados.			
ADÉLIA MUNIZ DA COSTA	0110.894.8	061.022.544/91	20.01.94 pág. 12
Qüinqüênio: 1°: 03.11.76 a 12.01.82; 2°: 13.01.82 a 21.01.87; 3°: 22.01.87 a 06.02.92. Para: Qüinqüênio: 1°: 03.11.1976 a 11.01.1982; 2°: 12.01.1982 a 20.01.1987; 3°: 21.01.1987 a 05.02.1992; 4°: 06.02.1992 a 08.03.1997. Ratificando-se os demais dados.			
AGUINALDO GUIMARÃES COSTA	0111.618.5	061.024.925/89	13.04.93 pág. 24
Qüinqüênio: 1°: 25.07.77 a 24.07.82; 2°: 25.07.82 a 24.07.87; 3°: 25.07.87 a 24.07.92. Para: Qüinqüênio: 1°: 25.05.1977 a 24.05.1982; 2°: 25.05.1982 a 24.05.1987; 3°: 25.05.1987 a 24.05.1992; 4°: 25.05.1992 a 24.06.1997. Ratificando-se os demais dados.			
ALDENOR SOBRINHO CONCEIÇÃO BANDEIRA	0116.889.4	061.023.059/91	29.12.92 pág. 12
Qüinqüênio: 1°: 05.05.81 a 02.11.86; 2°: 03.11.86 a 24.11.91. Para: Qüinqüênio: 1°: 05.05.1981 a 19.11.1986; 2°: 20.11.1987 a 04.12.1991; 3°: 05.12.1991 a 04.12.1996. Ratificando-se os demais dados.			
ADALBERTO EDUARDO STOCCO	0123.103.0	061.023.177/92	03.02.95 pág. 39
Qüinqüênio: 1°: 08.08.84 a 24.08.89; 2°: 25.08.89 a 26.08.94. Para: Qüinqüênio: 1°: 08.08.1984 a 24.08.1989; 2°: 25.08.1989 a 26.09.1994; 3°: 27.09.1994 a 26.09.1999. Ratificando-se os demais dados.			

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112./90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
ANTÔNIO MACHADO DE FREITAS	0108.858.0	061.022.916/89	4º: 03.01.1991 a 12.03.1997
ANTONIO SILVA LIMA	0113.476.0	061.022.910/89	4º: 02.12.1993 a 01.01.1999
ISMAR ROBERTO MARIA	0114.148.1	061.023.747/89	1º: 03.05.1989 a 02.05.1993 2º: 03.05.1993 a 02.05.1998
SÔNIA MARIA DE SOUSA COSTA DE GODOI	0115.343.9	061.023.985/90	3º: 26.09.1990 a 25.09.1995
MARIA DO CARMO MELO DE OLIVEIRA	0116.899.1	061.023.017/91	3º: 28.08.1991 a 27.08.1996
EXPEDITO JOÃO FERNANDES LINS	0123.427.7		1º: 23.11.1984 a 22.11.1989 2º: 23.11.1989 a 22.11.1994 3º: 23.11.1994 a 22.11.1999
MARIA APARECIDA CAIXETA LINS	0123.442.0	061.022.100/94	3º: 14.12.1994 a 13.12.1999
FERNANDO DOS SANTOS MARTINS	0130.229.9	061.022.139/97	1º: 06.11.1993 a 10.05.1999

ALUISIO TOSCANO FRANCA

REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições que lhe confere através do disposto no item 2.7 da instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância que apura os fatos do Processo n.º 00061.0335981/2000, publicado no DO/DF de 27 de junho de 2000.

LUIZ CÉSAR NOGUEIRA JUNQUEIRA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, resolve: DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras, Engº MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR para assinar os documentos a seguir relacionados, no período de 24 a 31 de julho de 2000: Solicitações de recursos, disponibilidade por fonte, alteração de QDD, autorizações para emissão de NE, pagamento de medições de obras e ressarcimento de multa de trânsito

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 365, DE 21 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar, JOSÉ LIMA SIMÕES, matrícula 676-9; JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula 270-4; ROSEMARY SOUZA DOS SANTOS; matrícula 731-5 e ANA PAULA RIEDERER ROCHA, matrícula 1173-8, esta como secretária para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar notícia veiculada no jornal DF Notícias do dia 20/07/2000, página 08 sob o título "A VER NAVIOS" além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.628/2000 no valor de R$ 199.998,27 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), em favor do 3º SGT BM AÍLTON BENÍCIO DA CUNHA e outros, Programa de Trabalho 06.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 3.1.90-92 e Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo n° 053.000.401/2000, resolve:
Reformar, "ex offício", o Cabo BM MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA, mat. 04632-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com soldo integral de Cabo BM,acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 88, II; 95, II; 97, VI e 100, II do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 Junho. 1986, c/c os artigos 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 107, I, II, alínea "c" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 Julho. 1973, - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985 e n.º 7.590, de 29 de março de 1987, e ainda pela Lei 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

APOSTILAMENTO
Em 19 de julho de 2000

Retifico a Portaria de 23 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 131/2000 referente ao Licenciamento " Ex Offício " do 3.º Sargento BM LUCIANA STADINIKI MORATO, mat. n.º 08169-8, ou seja, onde se lê: a contar de 02 de fevereiro de 2000. Leia-se: a contar de 02 de março de 2000.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve:
Designar a servidora CLAUDIA CARLOS SEIXAS, Agente de Polícia, matrícula nº 34.202-5, para atuar como presidente da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos – CAD/DMV, em substituição a servidora MARIA JOSÉ EUSEBIO SANTOS, Agente Penitenciário, matrícula nº 23.738-8, no período de 17.07.2000 a 31.07.2000, por motivo de férias, bem como designar o servidor EDNILTON PEREIRA DA SILVA, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 43.677-1, para atuar como membro da referida comissão, no período de 10.07.2000 a 10.09.2000, em substituição ao servidor SILVESTRE NUNES PEREIRA, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 21.272-5, por motivo de licença especial.

ANTONIO CARLOS DOMITH DE PAULA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, resolve:
Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, da servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA**, matrícula n.º 32.971-1, Auxiliar de Administração Pública, pelo Encargo de Auxiliar de Gabinete, GE-01, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a partir de 04.07.2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

DIVISÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SALUB/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve: Retificar na *Ordem de Serviço nº 048 de 06.07.00, publicado no DODF nº 133, página 039 de 13.07.00, onde se lê 04.05 a 08.06.00, leia-se 04.05 a 08.05.00.*

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e tendo em vista a reestruturação orgânica da Secretaria de Esporte e Lazer, através do Decreto 21.357, de 17/07/2000, publicada no DODF nº136 de 18/07/2000. resolve:

Art. 1º – Delegar ao Encarregado da Gerencia Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Esportes e Lazer do DF, o servidor GILMAR OLIVEIRA TAVARES, matrícula 392.459-9, competência para coordenar, dirigir e praticar os seguintes atos administrativos:

a) Organizar, controlar e executar atividades relacionadas ao cadastro funcional e financeiro dos servidores da SEL/DF;
b) Distribuir os servidores no âmbito da Secretaria, de acordo com as orientações emanadas da Gerencia Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional;
c) Orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal;
d) Providenciar os atos legais de pessoal;
e) Desenvolver atividades pertinentes à folha de pagamento;
f) Realizar outras atividades que forem relativas à área de pessoal.

Art. 2º – Fica a Gerencia Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento dos atos decorrentes desta Portaria, observada, em cada caso, a legislação específica.

Art. 3º – Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer as normas de execução orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 4º – Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo Secretario de estado as atribuições delegadas;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a dada da Publicação do Regimento da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal

AGRÍCIO BRAGA FILHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 21 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 020.000.964/98
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : ARY LOPES RODRIGUES E OUTROS (175)

À vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal e, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 125.185,39 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em favor de ARY LOPES RODRIGUES e OUTROS (175), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores de Ativos, relativas ao pagamento referente a RO nº 969 CPP/DF.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

PROCESSO Nº : 020.000.964/98
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : ALBERTINA LÚCIA MARIA DE CARVALHO E OUTROS (142)

À vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 143.209,63 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor de ALBERTINA LÚCIA MARIA DE CARVALHO e OUTROS (142), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensão Especial, relativas ao pagamento referente a RO nº 969 CPP/DF.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nºs 010 e 013, ambas de 1º de janeiro de 1999.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, resolve:
Exonerar, a pedido, a partir de 24 de julho do corrente ano, de acordo com o inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, GLENDA ISABEL FREIRE E VASCONCELOS, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-01, do Gabinete da Presidente deste Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE JULHO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, José Bartolomeu Estrela, servidor requisitado, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-01, do Gabinete da Presidente deste Tribunal de Contas, ficando exonerado do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/00

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas técnicas da licitação em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de oitenta microcomputadores, ocorrerá às dezessete horas do dia 24.07.00, na Sala da Comissão A 03, do Ed. Sede da CLDF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 21 de julho de 2000
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Vice-Presidente

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 16/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado do julgamento de Habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na **"serviços de reforma do auditório e substituição do forro dos corredores do Ed. Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal"**, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, ficando a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preço prevista para o dia 27.07.2000, às 15 horas. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 20 de julho de 2000
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Vice-Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto no $ 2º. do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília / RA-I convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2000, às 15,00 (quinze) hs na sala de reuniões da Administração de Brasília, sita no SCN Quadra 04 bloco C 3º. andar, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, da DESAFETAÇÃO de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, que confronta a divisa oeste do lote da EQN 410/411, e AFETAÇÃO de área equivalente confrontante com a divisa leste do mesmo lote da Asa Norte, Brasília-DF, Região Administrativa de Brasília, para a categoria de bem de uso especial, destinado ao remanejamento de instalações do referido comércio local.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2000
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO N.º 139.000.222/2000. PARTES: DF/RA-XI x CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. OBJETO: execução de obras em diversos locais da Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, como segue: urbanização e parque infantil na lateral a Feira Permanente do Cruzeiro Novo, urbanização da SRES Quadra 12, em frente ao Bloco K do Cruzeiro Velho, urbanização da SRES Quadra 08, em frente aos Blocos I e L do Cruzeiro Velho e execução de alambrado no campo de areia na SHCES Quadra 101 do Cruzeiro Novo. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 115.293,17 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos) recurso procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2000, nos termos da Lei 2.514, de 30/12/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:10113; PROGRAMA DE TRABALHO: 154513000167000; FONTE DE RECURSO:120; NATUREZA DA DESPESA: 459051; NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE00326, no valor de R$ 115.293,17 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), RA-XI, emitida na modalidade global sob o evento 400091, em 18 de julho de 2000. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação – Convite nº 13/2000 e Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura até 26/01/2001, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ, na qualidade de Administradora Regional Substituta Pela Contratada: BENJAMIM ALVES GONTIJO, na qualidade de Diretor Presidente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2000, da Secretaria de Transportes, que trata da Concorrência nº 001/2000, destinada a seleção de empresas especializadas em construção para execução de obra de reforma e recuperação da Rodoferroviária de Brasília /DF, torna público o resultado do julgamento das propostas: Lote 1 - Em 1º lugar WRJ Engenharia de Solos e Materiais Ltda. - R$ 239.111,14 (duzentos e trinta e nove mil, cento e onze reais e quatorze centavos), em 2º lugar CONCREJATO Serviços Técnicos de Engenharia S.A - R$ 246.506,62 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos); para o Lote 2 - Em 1º lugar ENCOM Engenharia Ltda. R$ 413.068,15 (quatrocentos e treze mil, sessenta e oito reais e quinze centavos), em 2º lugar as proponentes VÉRTICE Engenharia e Comércio Ltda. - R$ 413.524,29 (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) e a CONCREJATO Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - R$ 413.524,29 (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); para o Lote 3 - Em 1º lugar ISOTERMA Construções Técnicas Ltda. R$ 319.810,99 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), em 2º lugar ESTANCA Impermeabilizações Ltda. - R$ 325.443,55 (Trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), em 3º lugar CONCREJATO Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - R$ 328.207,97 (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos), e em 4º lugar LUDIPLÁS Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda. - R$ 344.573,66 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos); para o Lote 4 - Em 1º lugar SCB Engenharia Ltda. R$ 1.255.957,11 (um milhão, duzentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e onze centavos), em 2º lugar POLÍGONO Pavimento Construtores Associados Ltda. - R$ 1.261.748,39 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), em 3º lugar CONCREJATO Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - R$ 1.266.761,11 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos).

FLÁVIO AUGUSTO GOMES
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2000

PROCESSO Nº 030-001.323/2000
PARTES: DF/SEG X FUNDAÇÃO UNIVERSISTÁRIA DE BRASÍLIA-FUBRA tendo como interveniente o INSTITUTO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de uma porta de conectividade IP (INTERNET PROTOCOL) à espinha dorsal da INTERNET/BR. VALOR: O valor total do contrato é de R$ 88.800,00(oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo empenhado inicialmente R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 767/2000, emitida em 28/06/2000, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativa. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2574-0001, NATUREZA DA DESPESA: 3490.39, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101. BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, na qualidade de Secretário Adjunto de Governo. PELA CONTRATADA: LUIZ BASÍLIO ROSSI, na qualidade de Diretor Presidente. PELA INTERVENIENTE: CARLOS AMÉRICO PACHECO , na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (*)
AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO: 030-000.268/99. PARTES: GDF/SEG X ELETROREDE ENGENHARIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., OBJETO: O presente Termo tem por objeto a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2.000; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Nota de Empenho n.º **375/2000-SEG**, emitida em **04/04/2000**, sob o evento n.º 400091, modalidade Estimativa, no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais); Unidade Orçamentária-11.101, Programa de Trabalho: **04.122.0100.2574.0001**, Natureza da Despesa-3490.39, Fonte de Recursos – 100; **VIGÊNCIA**: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA**: 04 de abril de 2.000. **SIGNATÁRIOS**: Pelo DISTRITO FEDERAL: **BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: **RONALDO JOSÉ DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor.

(*)Republicado por Ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF n.º 73, de 14/04/2000)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 259/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA, RADIOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES, (filme, liquido revelador, conjunto de scran p/ raio X, etc); Grupos: 15 e 20. Abertura: 01/08/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 260/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, (cone, crachás, etc); Grupo: 18. Abertura: 01/08/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 261/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ENCARGOS: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇAÕ. PROTEÇÃO, SEGURANÇA, PATRULHAMENTO E SOCORRO, MATERIAL DESTINADO AO COMBATE DE SINISTROS E SERVIÇOS, (extintor, carga p/ extintor, teste hidrostático); Grupos: 11, 55 e 97. Abertura: 01/08/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 262/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : EMBARCAÇÕES, (barco de alumínio); Grupo: 75. Abertura: 01/08/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 21 de julho de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 18/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3°.do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a firma, Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 20 de julho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe que foi decidido habilitar a empresa: General Motors do Brasil Ltda; e inabilitar a empresa Toyota do Brasil Ltda, por não atender a alínea "f" c/c item 5.1 do Edital (apresentou Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade vencido, divergindo, assim, da data contida no Edital). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 03.08.00 às 15:00, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 21 de julho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

EDITAL Nº 11 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, torna sem efeito o cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, do contribuinte abaixo relacionado, constante no edital nº 9/99 -DRG, de 23/11/99, publicado no DODF nº 226, de 26/11/99.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07392992/001-08	BRASÍLIA MOTO MENSAGEIRO LTDA ME QDA 02 LOTE 93 ST OESTE RESIDENCIAL GAMA-DF	02958868/0001-24

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Aptº 103 localizado no Bloco 02, Av. Tenente Coronel Muniz de Aragão nº 80, Jacarepaguá - RJ, referente ao Leilão DIRAD/CPLIC-001/99 foi alienado ao Srº. SÉRGIO ALVES GALVÃO pelo valor de R$ 77.000,00, nos termos do art. 24, V, da Lei º.666/93.

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
MAURO MÁRCIO DA SILVA ROCHA

RESULTADOS DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que na publicação do julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 014/2000 no DODF de 20.07.2000 onde se lê "GV FORMULÁRIOS LTDA.- item 33 e 62", leia-se "GV FORMULÁRIOS LTDA. - item 62". Foi acrescentado: o item 33 foi cancelado. Os autos do Processo 041.000.191/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 012/2000. Empresas vencedoras: MOVAP LTDA.- Itens 01, 02, 03, 04, 37, 46, 47 e 48, ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA-ME.- Item 05 e 43, RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.- Itens 06, 08, 13, 16, 22, 23, 31, 34, 51, 52, 54, 55, 56 e 57, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA.- Itens 07, 15, 42 e 44, KARTRO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.- Itens 09, 10, 14, 19 e 45, GRAVOPEL INDÚSTRIA E DERIVADOS DE PAPÉIS LTDA.- Item 11, LICITI COMERCIAL LTDA-ME.- Item 12, CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME.- Itens 17, 21, 28, 38, 41 e 53, LUCANE COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Itens 18, 24, 32, 35 e 36, COPIADORA IDEAL - Item 20, INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA.- Itens 25, 26, 29, 30, 33, 49 e 50, EXPEDGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.- Item 27, CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.- Item 39. Os autos do Processo 041.000.189/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 80, DE 21 DE JULHO DE 2000

Ficam os candidatos aprovados no processo Seletivo para Contratação Excepcional de Caráter Temporário para Agente de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, conforme Edital Normativo nº 058/00-FHDF, publicado no DODF nº 91 de 15-5-2000 e Edital de Resultado Final nº 79/00-FHDF, publicado no DODF nº 139 de 21-7-2000, convocados a comparecerem ao DRH/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos referentes a sua contratação.

Dia 24-7-2000 as 8:30h
338 WILSON JOSÉ MARQUES 1º; 230 ANA RAQUEL LIRA VIEIRA 2º; 353 ADRIANA CATARINA DE FREITAS 3º; 198 JOSÉ MENDES CAVALCANTE 4º; 29 ANA CELIA AZEVEDO BARROS DE SOUSA 5º; 356 ANALICE ANDRADE DE SOUZA 6º; 206 ALFREDO FERNANDES NETO 7º; 438 PATRICIA SILVA 8º; 218 ANA LUCIA CANUTO DE LIMA 9º; 72 FERNANDA NAZARET BENFICA DUARTE 10º; 180 ADRIANA SANTOS CREPALDI 11º; 220 MANOEL JOSÉ DE ANDRADE 12º; 309 GISELLE PIMENTEL RODRIGUES 13º; 185 MARIA DOS ANJOS BARBOZA ESTEVES 14º; 285 GILSEMAR MACHADO GUIMARAES 15º; 773 CLARICE PEREIRA DE SOUZA 16º; 38 KARLA MARKENIA LIMA DA CUNHA P AVILA 17º; 124 RODRIGO BATISTA RAPOSO 18º; 77 GLAUCIA LOIOLA DE FARIA 19º; 24 ALESSANDRA MIRANDA FELIX 20º; 96 DIANA DOS SANTOS OLIVEIRA 21º; 178 ANDRE LUIZ CASTRO MONTEIRO 22º; 79 KATLEEN REGINA P DOS SANTOS 23º; 394 VITORIA CORREA DA SILVA 24º; 56 RODRIGO GUIMARAES TEIXEIRA 25º; 188 ALDEIR LOPES DE ARAUJO SA 26º; 99 MARIA AMELIA ORLANDO 27º; 237 CLEVANICE CORDEIRO DE MATOS 28º; 48 GERSON DE ASSIS 29º; 87 MARCIA FERREIRA DE MELO 30º.

Dia 24-7-2000 as 14:30h
173 ROGER RODRIGUES DE OLIVEIRA 31º; 278 ELIZABETH LEITE LINS GOMES 32º; 614 JOSÉ SILVIO VALERIO SANTOS JUNIOR 33º; 258 ROSEMERE MELO FORTE 34º; 234 WELIGTON BARBOSA RIBEIRO 35º; 103 MIRLENE CARVALHO ALENCAR MUNIZ 36º; 52 LUIZ HUMBERTO DE SOUZA 37º; 145 DANIELA REIS FERREIRA 38º; 387 MARCIA ANGELA ALVES VIEIRA 39º; 135 WANDERSON ALEX DOS SANTOS ARAUJO 40º; 41 ELISLEIDE BATISTA PEREIRA 41º; 333 DORA MATHILDE LOPES DE LUCAS 42º; 407 THIAGO SCHWINDT DE VASCONCELOS SOARES 43º; 209 PAULO ROBERTO RAMIRO 44º; 164 DEOMAR XAVIER DOS SANTOS 45º; 186 MARINEIDE NEVES CARDOSO 46º; 300 MARINALVA RODRIGUES FEITOSA 47º; 171 KEILA NEIVA FARIAS DE OLIVEIRA 48º; 294 RUTE ESTER FREITAS DA SILVA 49º; 88 GORETH CENA DE CARVALHO 50º; 411 MARIA APARECIDA DA SILVA 51º; 231 GALISA CONCEICAO DA SILVA CABRAL 52º; 367 LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE AZEVEDO 53º; 337 REGINALDO FELICIANO DA SILVA 54º; 224 GILVANIA PEREIRA GOMES 55º; 416 ANDREIA ALVES DE ALBURQUERQUE 56º; 223 CATIA MARIA DA ROCHA DE GODOY 57º; 504 VIRGILANE BEZERRA DA SILVA 58º; 110 SEBASTIANA CASTRO LOPES 59º; 161 ELIEZER CESAR SANTOS 60º.

Dia 25-7-2000 as 8:30h
233 VALDEMIR LOPES FERREIRA 61º; 42 MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA 62º; 156 ROSALINA DE MENEZES BARBOSA 63º; 193 GUSTAVA BATISTA DA SILVA 64º; 191 FRANCISCA LIMA PINHO 65º; 174 HOSANA ROSA DO CARMA 66º; 199 JOSÉ ADRIANO DE SOUSA PEREIRA 67º; 352 NEUZELI ANDRADE DE SOUSA 68º; 260 LUZILEIA BEQUIMAN EVANGELISTA 69º; 95 ISRAEL GOMES 70º; 167 ANGELA MACHADO DE MENDONCA 71º; 106 WANDERMAN VALERO MARTINS 72º; 82 HELANO PEREIRA CAMPOS 73º; 6 NEWTON CLEITON BATISTA 74º; 239 ISLANE TOLENTINO DE SOUSA 75º; 225 ANA PAULA DIAS OLIVEIRA 76º; 2 MICHEL SILVA SIRA 77º; 441 LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS 78º; 307 ANTONIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR 79º; 505 GERSON DA SILVA 80º; 345 WANDERLAN DE JESUS BRITO 81º; 295 NIVIA FERNANDA RABELO VIANA 82º; 7 MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES FEITOSA 83º; 116 MARIA CONCEBIDA SOUSA DE BRITO 84º; 39 CASSANDRA AIRES DA CRUZ 85º; 328 GIANNY KELLY FERNANDES DIAS 86º; 61 HUMBERTO ELTON FERREIRA CARDOSO 87º; 305 LIDIANE DE MORAIS PIRES 88º; 45 SANDRA VALCARIO DE SOUSA 89º; 297 ROBERTO CANDIDO RIBEIRO SOARES 90º.

Dia 25-7-2000 as 14:30h
190 TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO 91º; 734 NEUSA MARIA SILVA CASTRO 92º; 742 ELIEUNE OSMAR RIBEIRO ANDRADE 93º; 244 KELMA APARECIDA DOS REIS FERNANDES 94º;

331 DULCILENE CUSTODIO BORGES 95º; 246 MARCIA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA 96º; 563 CLAUDIO HENRIQUE COSTA MEIRA 97º; 298 RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA 98º; 720 ROGERIO MORAIS DE MELO 99º; 221 ROSEJANE FALEIRO DOS SANTOS 100º; 524 FRANCIMAR NAVA VILARINDO 101º; 480 TANIA DE ABREU CAMPOS 102º; 5 ERIVANDO LIMA DA SILVA 103º; 341 DANIELA DA CRUZ FREITAS 104º; 315 NEIDE DAMASCENA DE SOUSA 105º; 1 ANA MARIA VELEZ DA SILVA 106º; 291 GALDINO RODRIGUES REBOUCAS 107º; 408 MARCIA MACIEL SANTANA 108º; 184 FRANCISCO GOIS DE PINHO 109º; 619 OSMARINA ALVES DE LIMA 110º; 10 JOSÉ EDGARD ALMEIDA DA SILVA 111º; 114 NEIDE MOREIRA DA ROCHA 112º; 320 GISLENE ALVES DOS SANTOS 113º; 119 ERIKA LIMA BONASSER 114º; 60 ELISABETE DE MELO SOUSA 115º; 245 ANTONIO RAIMUNDO DE PAIVA 116º; 222 DIONE MODESTO BARBOSA 117º; 289 IVETE MARQUES DOS SANTOS 118º; 229 LILIAN FERREIRA DA SILVA 119º; 308 JUVENRIQUE DA SILVA PEREIRA 120º.

Dia 26-7-2000 as 8:30h

471 ANAXIMENES VALE SANTOS 121º; 49 ROBERTA JANAINA MARTINS DA SILVA 122º; 182 CYNTHIA CANDEIA BOSE 123º; 189 ALICE DE SOUZA MAITO 124º; 127 WANDER LUCIO V ALMEIDA 125º; 259 ADELY PEREIRA SILVA 126º; 783 JULIO CESAR AGUIAR LIMA 127º; 105 MARIA DAS DORES LIMA SANTOS 128º; 249 HELENA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO 129º; 91 MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA 130º; 172 GELSA ENEUSA ESTEVES DE SOUZA 131º; 263 KATIA DA SILVA MOURA MENEZES 132º; 140 JAMIL ANTONIO RIOS 133º; 786 EDINALVA DIAS BORGES 134º; 385 HEYDA VERONICA MESSIAS RODRIGUES 135º; 312 MARIA RITA COELHO 136º; 21 MARA CRISTINA SIMOES DE ASSIS 137º; 236 MARCOS DA SILVA RODARTE 138º; 701 RODRIGO NUNES RESENDE 139º; 609 PATRICIA DUMOND GOMES SILVA 140º; 187 VANDERLEI BESSA DE OLIVEIRA 141º; 654 MILTON LOPES COUTINHO 142º; 803 ANDREIA KARLLA SILVA DE BRITO 143º; 314 WILSON DOS SANTOS SOARES 144º; 405 LEONARDO MAGELA RODRIGUES 145º; 301 FRANCISCO TEOBALDO DE CARVALHO SILVA 146º; 262 HUMBERTO LIMA DE ARAUJO 147º; 323 FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA 148º; 3 MARCELA CORTES OLIVEIRA 149º; 120 GEORGIA PATRICIA PINTO LINS 150º.

Dia 26-7-2000 as 14:30h

111 ANNE SUSI MAGALHAES 151º; 287 SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA 152º; 169 IVAN BABTISTA DIAS JUNIOR 153º; 273 MONICA JERONIMO FORMIGA DIAS 154º; 238 FERNANDO GOMES 155º; 8 MARIA CLAUDIMAR E SILVA 156º; 290 MARIA CRISTINA DIAS SANTOS 157º; 44 SILVESTRA GOMES DE CARVALHO 158º; 121 ANA PAULA PAES DE OLIVEIRA 159º; 22 IVANIR SOARES SANTANA 160º; 484 SANDRA MARIA MACHADO DE JESUS 161º; 31 DIOGO SILVA GUIMARAES 162º; 336 SILVIA VARGAS DA SILVA 163º; 497 TELMA DANTAS LEAO 164º; 847 LAERDE SENA SANTA CRUZ 165º; 219 MARIA ROCHA DE OLIVEIRA 166º; 716 JOSUE DE AZEVEDO PALMA 167º; 89 LEA MARIA CASTRO 168º; 50 VIRNA LISE PEREIRA DA SILVA 169º; 93 NANCY IVONNE KRIER MARTINS 170º; 90 NEIDE LUCIA VIEIRA 171º; 150 FRANCISCA FABIANA XAVIER DA MOTA 172º; 618 LEA ZAGARI FORTE DOS SANTOS 173º; 215 DANIEL FERREIRA MARTINS 174º; 179 MARCELO CIPRIANO RESENDE 175º; 74 ALESSANDRA SILVA RAIMUNDO 176º; 406 DEISE RAMOS DANTAS FERREIRA 177º; 23 MARINEZ FRANCISCA DE LIMA 178º; 131 RODRIGO LIMA SIQUEIRA BONASSER 179º; 118 ANA CRISTINA DE ARAUJO FRANCA 180º.

Dia 27-7-2000 as 8:30h

70 ANA PAULA ALVES DA COSTA 181º; 197 WELLINGTON CRISTOVAO SALGADO 182º; 80 PATRICIA APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS 183º; 760 KLEBER CAMPOS SOARES 184º; 75 VANESSA DE SOUSA AMORIM 185º; 104 MARLANE DOS SANTOS MOURA 186º; 241 IRENE JOSÉ DE OLIVEIRA 187º; 57 TEREZA CRISTINA DE SOUZA FRANCA 188º; 790 ELIETE DA SILVA FARIAS 189º; 270 JOSÉ VLADIMIR RODRIGUES DE MENEZES 190º; 591 ANA CARLA COSTA DO AMPARO 191º; 240 MARINEIDE ROCHA BATISTA 192º; 755 SANDRA PIRES DOXA 193º; 276 OTACILIO DANTAS FERREIRA 194º; 55 SIMONE REIS PIRES 195º; 520 KELSON DE OLIVEIRA SILVA 196º; 144 IGOR MARTINS DA SILVA 197º; 12 SELTON NEGRO FEITOSA 198º; 462 ARNOBIO MELO DE M JUNIOR 199º; 638 HAMILTON LUIZ CAVALCANTE 200º; 375 ANA LUCIA BORGES SILVEIRA 201º; 253 PAULO CONSTANCIO DA SILVA 202º; 347 PATRICIA DE ALMEIDA BEZERRA 203º; 17 MARIA LUIZA SILVA 204º; 152 JOSUSMAR FARIAS PORTO 205º; 254 IOLANDA IARA SOUZA DE OLIVEIRA 206º; 252 JORGE JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO 207º; 299 MARIA DO CARMO SANTOS 208º; 163 JOAQUIM GOMES QUINTINO 209º; 310 MARIA DO CARMO DE MORAIS 210º.

Dia 27-7-2000 as 14:30h

402 MARIA LUCIA DE LIMA ARAUJO 211º; 204 SIMONE LOPES DOS SANTOS 212º; 100 MIRAMAR FELIPE SOARA 213º; 32 LUZIA SOARES PRAZERES 214º; 706 ERCIA XAVIER DE FARIA 215º; 272 SILVANA VIEIRA MACHADO 216º; 102 ANA CRISTINA DOS SANTOS 217º; 128 ESTER MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA 218º; 401 VALDECI ALVES 219º; 117 SHEILA BRECIANI DOS SANTOS 220º; 355 MEIRE GOMES DE OLIVEIRA 221º; 68 DENIS PEREZ TOLENTINO 222º; 377 MANOELLA QUEIROZ FERREIRA 223º; 292 CRISTIANE POLVORA FIRMIANO 224º; 76 DENISE APARECIDA DOS SANTOS 225º; 123 WALTER ANTUNES RODRIGUES JUNIOR 226º; 581 PATRICIA RODRIGUES DE BARROS 227º; 318 MARCIO NUNES SOUZA 228º; 650 ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA 229º; 177 VLADIMIR JOSÉ CREPALDI 230º; 622 GLECY VILELA LIMA DE PINHO 231º; 51 SILVIA HELENA GONCALVES ARAUJO 232º; 538 MARIA DO SOCORRO SETUBAL 233º; 631 SILVANI FATIMA DA ROCHA 234º; 83 RAIMUNDA LIMA DA SILVA 235º; 281 NAIR ALVES DE FREITAS NETA LIMA 236º; 659 CIRACY PEREIRA ALVES SANTANA 237º; 660 LUANA BARROS RODRIGUES 238º; 316 ELISANE RODRIGUES DE CARVALHO GOMES 239º; 148 JULIANA NAVES MAGALHAES 240º.

Dia 28-7-2000 as 8:30h

146 DEUSIMAR PARENTE DE MELO 241º; 648 ANA NERI MARTINS DOS SANTOS 242º; 472 ELIANA SALOMAO DE PAUL 243º; 536 AGNALDO DE FREITAS RODRIGUES 244º; 564 JOSÉ APARECIDO MIRANDA OLIVEIRA 245º; 611 ADMARCI DOS SANTOS MENEZES 246º; 398 ELDIMAR PEREIRA MENEZES 247º; 681 MANOEL FLAVIO MATIAS 248º; 374 VANESSA BARBOSA DE PAULO 249º; 516 ANA PAULA INACIO PAIZ 250º; 595 JOSÉ AVELINO DE SOUSA 251º; 418 RENATA NICEAN BARBOSA DO VALLE 252º; 54 MARIA DAS GRACAS G MORAIS 253º; 139 SIMONE DA COSTA GOUVEIA 254º; 59 JOSÉ MARCELINO DA SILVA ATANASIO 255º; 137 LUCINEIA ALVES SILVA 256º; 149 AMALIA DE JESUS ABREU LOPES 257º; 815 JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS 258º; 696 HUGO DE OLIVEIRA 259º; 319 JORGE RICARDO GOMES DE CARVALHO 260º; 9 MARIA ALDA DE MELO DE CASTRO 261º; 122 MAURO VIEIRA DE ARAUJO 262º; 267 NEILTON MIRANDA DE OLIVEIRA 263º; 449 ANGELA MARIA G DE CARVALHO 264º; 293 ADAILTON TOLENTINO LEITE FILHO 265º; 271 ADELMO CARVALHO SOBRINHO 266º; 247 MARCIA FERREIRA VIEIRA 267º; 348 JOELMA MARIA BARBOSA 268º; 195 WENDERSON JEOVAN BRAGA 269º; 196 ALEXANDRE MALAGUTE PACHECO DE OLIVEIRA 270º.

Dia 28-7-2000 as 14:30h

248 ANA LUCIA ALVES BRAGA 271º; 463 LUSILENE CARNEIRO PINHEIRO 272º; 13 MARIA SANTANA S DE ARAUJO 273º; 264 GEISA LOPES DE ARRUDA BRITO 274º; 160 MARIA LUCIMAR VIEIRA 275º; 632 HALEY VIEIRA GALVAO 276º; 183 SIDINA DA SILVA COSTA 277º; 369 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA 278º; 15 NARA RAQUEL ALVES DE MELO 279º; 217 KEYLA SIQUEIRA BRITO 280º; 63 ADAMO CRISTHIAN DINIZ 281º; 129 ADRIANO BARBOSA MAGALHAES 282º; 14 MARIA BERNADETE SANTOS LIMA 283º; 142 DENISE SOUZA DE JESUS 284º; 165 JULIA MARTINHA DOS SANTOS CAMARA 285º; 468 MARIA ALICE DOS REIS MOTTA 286º; 846 CARLA CRONEMBEBER DAMASCENO 287º; 113 ELIZABETH VIANA 288º; 33 EDINA SALES DUTRA 289º; 36 JOSÉ CARLOS FREITAS 290º; 78 GENILBA RESENDE DA SILVA 291º; 357 CLAIR FERREIRA DE PAIVA 292º; 40 GISELE FALEIRO DOMINGUES 293º; 512 MARIO SERGIO DOS SANTOS 294º; 64 SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS 295º; 485 ROBSON DOS SANTOS TEIXEIRA ALVES 296º; 109 DANIELLY FERNANDES CAMELO 297º; 194 LIGIA ALVES PEIXOTO 298º; 845 LUCIA MARIA CRONEMBERGER CRUZ 299º; 397 MARIA GILMAR ARAUJO DIAS DE FREITAS 300º.

Dia 31-7-2000 as 8:30h

444 MARIA DE JESUS FERREIRA ARAUJO 301º; 334 HELEN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA 302º; 101 MARIANA DE MAGALHAES VILELA 303º; 98 LINDINALVA MARIA DOS SANTOS 304º; 207 MARLENE DE SANT'ANA MIRANDA COSTA 305º; 261 MARIA DE FATIMA DA SILVA 306º; 432 ADRIANA GEAQUINTO COSTA DE SOUSA 307º; 427 HUMBERTO LOPES DOS SANTOS 308º; 479 MARCELLO ALVES DE SANTANA 309º; 698 ALZENIRA ALENCAR 310º; 43 ELMA SALES DUTRA DOS SANTOS 311º; 689 ALZEMIRA ALENCAR 312º; 115 ROBSON CLEITON GONCALVES VIDAL 313º; 430 CICERO ALVES DE ALMEIDA 314º; 788 ROSANA CREMONEZ RODRIGUES 315º; 431 ADRIANA PEREIRA COQUEIRO 316º; 326 EDILENE ALVES MACHADO 317º; 400 AUDINEIA DA SILVA SANTOS 318º; 84 SILVIA MENDES SANTOS 319º; 501 DANIEL FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR 320º; 448 FERNANDO AUGUSTO O DE CARVALHO 321º; 154 CLAUDIA REGO DE MELO 322º; 107 MARISTELA DA SILVA SANTOS 323º; 20 CLEUSA MARIA MAGALHAES BRAGA 324º; 844 MAERCIO CARAPEBA MONTEIRO NUNIOR 325º; 597 HELIO NEVES GUIMARAES 326º; 133 NOEL ASSIS SANTOS 327º; 493 WANDA RODRIGUES TELES 328º; 280 LILIAN ROSA DA SILVA 329º; 85 ELIDA MARIA DOS REIS 330º.

Dia 31-7-2000 as 14:30h

482 IRAILDE MARTINS TELES 331º; 47 ELEUZA MARIA DE FREITAS 332º; 342 FRANKA LABOISSIERE MOREIRA 333º; 168 LISANDRA GUIMARAES TORRES 334º; 824 FRANCISCO ALEX MATIAS SAMPAIO 335º; 19 ERLANDE SILVA GONCALVES 336º; 283 FERNANDA FREIRE DE JESUS 337º; 155 VICTOR MEDEIROS CAVALCANTE 338º; 251 JOSÉ RICARDO MARQUES BATISTA 339º; 170 RAQUEL LAMOUNIER BUTRAGO 340º; 616 LUCIVANIA NATALI LUCAS DA SILVA 341º; 277 TANIA RIBEIRO NAKATANI 342º; 138 OLIMPIA CAMPOS SOARES 343º; 752 CLARICE ALVES BESSONI 344º; 265 JANE KARLA REGO SAMPAIO 345º; 322 GUTEMBERG AUGUSTO BEZERRA 346º; 176 ELISANGELA RODRIGUES LOPES 347º; 92 MARIA ORIONE DA SILVA 348º; 201 SOLISVAN GUEDES BORGES 349º; 765 FERNANDA TEODORO DA ROSA 350º.

JOFRAN FREJAT

EDITAL Nº 81, DE 21 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na prova escrita objetiva, conforme o Edital Normativo nº 015/99-FHDF, para a continuação da prova prático-oral, no dia, local e horário abaixo discriminado(Inscrição, Candidato).

ESPECIALIDADE: AOSD - RADIOLOGIA
DIA: 27-7-2000.
LOCAL: UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
HORÁRIO: 14:00 h
CANDIDATOS:

006626, Maria Adélia Sobral; 005624, Alcineia Alves Pereira; 000099, Alexsandro Carvalho Medeiros; 003027, Lourimar Londe de Couto; 005389, Alex Kley Siqueira da Silva; 004647, Maurício Ribeiro dos Santos; 000164, Liliane Vieira Gomes; 005431, Dorival Costa Ferreira; 002578, Marli Fernandes Guedes; 000833, Dalice Gomes da Silva; 005355, Eliane Santos Cunha; 003736, Andréa Melo de Oliveira Silva; 006187, Cláudio Márcio Lacerda Almeida; 002221, Edvaldo Dias Carvalho Neto; 002042, Marcos Roberto Batista Cotrim; 001598, Rodolfo Mendes da Silva; 003951, Tatiane de Souza; 003595, Vanessa Lima Costa; 003391, Mariana Costa Perna Pereira; 001411, Leila Silva de Oliveira; 005388, Luana Cristina Trigueiro de Medeiros; 000341, Simone Silva de Sousa; 002519, Maurício Gonçalves Rangel; 004002, Alexandre Aguiar de Freitas; 003022, Marta Barros Magalhães; 000205, Adriano Alberto Xavier Levay; 001545, Stefano Fabiano Vasconcelos Peres; 000730, Antônio Tadeu Rodrigues dos Santos; 003410, Alexandre Crusca Pozzetti; 003496, Adriano Mendes de Almeida; 003794, Eduardo Luiz da Silva; 006287, Suzana Maria dos Santos. 003626, Andressa Sharon Sampaio dos Santos; 003974, Joaquim da Costa e Silva; 006588, Luiz Henrique Edwards; 005317, Manoel Messias Batista de Souza; 004070, Neuza Helena de Lima; 005417, Ewerton Victorio Elias; 005557, Ronaldo Felippe de Faria; 001296, Gilberto Francisco da Silva Franscisco da Silva; 005577, Ainda Pina Tibery Costa; 003670, Daniel de Oliveira Campos; 005743, Fernando Carlos Machado Ribeiro; 002308, Luzilene Moura Barros; 001590, Willian Alves de Souza; 06395, Silvana Carvalho de Sousa; 003422, Marcelo Reis Carvalho; 000826, Carmem Silvia Ribeiro de Melo; 004682, Wanderson Ferreira Lopes; 005985, Robison Clomar Figueiredo Santos; 006582, Mardalcy Castro Lago; 002362, Marlene Alves dos Santos Santana; 000834, Ana Lúcia dos Santos Ferreira; 004638, Suelene de Carvalho Mendes.

JOFRAN FREJAT

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
252/00	061.006899/00	10/08/00	14:30	*Reforma do banco de sangue no HMIB*	4,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 21 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 385/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 060.001033/00, objetivando a Aquisição de copiadora, velocidade mínima de 50 cópias por minuto (uma face) prevista para o dia 21/07/00,

às 10:00 horas, foi adiada **SINE DIE** face ao acatamento do pedido de impugnação interposto pela empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 234/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.001782/00, objetivando a prestação de serviço para confecção de armário sob bancada e outros, prevista para o dia 28/07/00, às 10:00 horas, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações do edital

Brasília, 21 de julho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 183/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 183/00, proc. 063.000054/00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 184/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa CREMER S/A interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 184/00, proc. 061.004821/00.

CONCORRÊNCIA Nº 4/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 004/00, proc. 061.000215//00.

Brasília, 21 de julho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/00

Proc. 061.006519/99
Objeto: prestação de serviços mediante contrato e assistência técnica em eletrocardiografos e outros
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que **torna sem efeito** a publicação da licitação em epígrafe, aviso de nova abertura, no D.O.D.F nº 138 de 20/07/00, pagina 31.

Brasília, 21 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 108/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **NEGADO** provimento ao recurso interposto pela empresa CONSERVENGE – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 108/00, proc. 061.001408/96.

Brasília, 21 de julho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 020/00 - PROC. 061.012840/1999
Vencedora/Item/Valor
ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMA – 01 – R$ 859.921,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 063/00 - PROC. 061.008971/98
Vencedora/Item/Valor
MC ENGENHARIA LTDA – 01 – R$ 436.944,74 valor global

EDITAL Nº 091/00 - PROC. 061.013119/99
Vencedora/Itens/Valor
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA – 11,12,13 – R$ 10.080,00
Obs.: Este resultado refere-se apenas aos itens 11,12,13, alterando o publicado no D.O.D.F. em 21/06/2000, permanecendo inalterados os demais itens.

EDITAL Nº 138/2000 - PROC. 061.003589/2000
Vencedoras/Itens/Valor
D&D COM. IMP. E EXP. LTDA – 01 – R$ 78.050,00
MICROTÉCNICA INF. LTDA – 02, 03 – R$ 107.295,00
BR SHOPPING INF. LTDA – 04 – R$ 42.000,00
CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA – 05 – R$ 22.158,00
Desclassificadas/Itens
BR SHOPPING INF. LTDA – 01
ACTIONLASER INF. LTDA – 04
ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA – ME – 04, 05
REIFASA COML. LTDA - 05
GG VIEIRA – ME – 05
GSS COM. SERV. E TEC. LTDA - 05
INFORPAPER COML. DE FITAS E PAPÉIS LTDA – 05
D&D COM. IMP. E EXP. LTDA - 05

EDITAL Nº 199/2000 - PROC. 061.004484/2000
Vencedoras/Itens/Valor
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - 01, 05, 06 – R$ 13.627,08
MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA - 02, 03, 07 – R$ 17.947,50
HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA – 04 – R$ 592,50

EDITAL Nº 204/2000 - PROC. 061.005117/2000
Vencedoras/Itens/Valor
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA – 01 – R$ 35.500,00
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA – 02 – R$ 6.500,00
LABORATÓRIOS NEO-QUÍMICA COM. E IND. LTDA – 03, 08 – R$ 33.465,92
SANVAL COM. E IND. LTDA – 04 – R$ 655,20
LIBRA PRODS. LABORATORIAIS LTDA – 05 – R$ 39.100,00
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA – 06 – 7.720,00
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA. – 07, 09 – R$ 255.440,00
Desclassificada/Item
IM BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - 07, 08

EDITAL Nº 210/2000 - PROC. 061.005114/2000
Vencedoras/Itens/Valor
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA – 01, 08, 16 – R$ 38.984,00
HIPOLABOR FARMAC. LTDA – 02 – R$ 19.000,00
UNIÃO QUÍMICA FARMAC S/A – 03 – R$ 5.400,00
INST. DE HYPODERMIA E FARMAC. S/A – 04 – R$ 19.920,00
CAZI QUIM. FARM. IND. E COM. LTDA – 05 – R$ 56,00
BARRIER COM. E SERV. LTDA – 06, 14 – R$ 39.100,00
PRODOTTI LAB. FARM. LTDA – 07 – R$ 42.500,00
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA – 08, 09 – R$ 270,00
SANVAL COM. E IND. LTDA – 10, 13 – 27.022,50
AGLON COM. E REP. LTDA – 11 – R$ 7.380,00
MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA – 12 – R$ 81.640,00
LAB. NEO QUIMICA COM E IND. LTDA – 15 – R$ 24.090,00
Desclassificada/Item
LAB. NEO QUÍMICA LTDA - 12

Brasília, 21 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 30/97

PROCESSO: 101.000.954/97 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 15/09/2000, e suplementar recursos no valor de R$ 472.950,78 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinqüenta reais e setenta e oito centavos), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 7º Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas nos **Programa de Trabalho:** 08122010085010016 e 08122010021500001; **Natureza da Despesa** 349037; **Fonte** 112 e 100. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA**: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 14.06.2000. **SIGNATÁRIOS**: **GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO**, Secretário de Estado de Ação Social e **OTÁVIO ALVES NETO**, na qualidade de Sócio-Diretor da Empresa. Brasília, 14 de junho de 2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (*)
AO CONVÊNIO Nº 31/99

PROCESSO: 101.001.410/99 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/ INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 30/09/2000, e suplementar recursos no valor de R$ 36.340,00 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 1º Termo Aditivo estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no **Programa de Trabalho:** 08243060027230001; **Natureza da Despesa** 345039; **Fonte** 100. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA**: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS**: **GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO**, Secretário de Estado de Ação Social e **Ir.DELVA DO CARMO LORENCINI**, na qualidade de Diretora do Instituto. Brasília, 30 de junho de 2000.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 137 de 19-07-2000, pag. 38.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 34/99

PROCESSO: 101.001.412/99 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2000, e suplementar recursos no valor de R$ 18.679,68 (dezoito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 1º Termo Aditivo estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no **Programa de Trabalho:** 08242240026680001; **Natureza da Despesa** 345039; **Fonte** 100. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA**: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS**: **GUSTAVO AUGUSTO**

AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e **GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR** na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 30 de junho de 2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 35/99

PROCESSO: 101.001.447/99 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA - AEC.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2000, e suplementar recursos no valor de R$ 108.964,80 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 1º Termo Aditivo estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no **Programa de Trabalho:** 08242240026680001; **Natureza da Despesa** 345039; **Fonte** 100. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA**: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS**: **GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO**, Secretário de Estado de Ação Social e **OZÉIAS FERNANDES DE SOUZA**, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 30 de junho de 2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 40/99

PROCESSO: 101.001.375/99 **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2000, e suplementar recursos no valor de R$ 54.648,00 (cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS**: Os recursos necessários para execução do 1º Termo Aditivo, estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no **Programa de Trabalho:** 08242240026680001; **Natureza da Despesa** 345039; **Fonte** 100. **DA RATIFICAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA**: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA**: 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS**: **GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO**, Secretário de Estado de Ação Social e **MARIA GORETT GONÇALVES SANTOS RONAN BATISTA DE SOUZA**, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 30 de junho de 2000.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 35/96, publicado no DODF – Seção III, nº 139 de 21 de julho de 2000, pág. 88, na identificação da matéria onde se lê: "EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/96", leia-se: "EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/96".

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/97
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030.010.480/97 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 23/12/97 procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/12/97, objetivando a execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e serviços complementares de urbanização em diversas localidades do Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31/07/2000, fica prorrogado até 31/12/2000. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: explotação de cascalho laterítico.
Local: Lado Esquerdo da DF 130 - Km 8,5 - a partir do Balão de Interseção das DF 250/DF 130 - RA - Planaltina Brasília/DF
Processo nº: 191.000.617/99
NÃO foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 20 de julho de 2000
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: explotação de cascalho laterítico.
Local: Lado Esquerdo da DF 130 - Km 8,5 - a partir do Balão de Interseção das DF 250/DF 130 - RA - Planaltina Brasília/DF
Processo nº: 191.000.617/99
NÃO foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 20 de julho de 2000
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 49/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVM - 049/2000-CAESB, da forma que se segue: firma MADEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DESENTUPIDORAS LTDA., vencedora do item 01, com o valor total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Brasília, 21 de julho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 84/2000

PROCESSO N. 113.037913/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FABRO CONSTRUTORA LTDA - OBJETO: Elaboração de projeto e execução de uma Obra de Arte Especial na rodovia DF-003 (EPIA), interseção eixo monumental (trecho central) - VIGÊNCIA: 30.11.2000. - VALOR: R$ 537.839,67 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). - DATA DA ASSINATURA: 20.07.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CRISTIANE GRACIA CAMPOS.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 18/2000

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. *Empresa vencedora:* **STRATA ENGENHARIA LTDA,** no valor de R$ 147.022,80 (cento e quarenta e sete mil, vinte e dois reais e oitenta centavos).

Brasília, 20 de julho de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 19/2000

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. *Empresa vencedora:* **TRISA ENGENHARIA LTDA,** no valor de R$ 131.829,18 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte nove reais e dezoito centavos).

Brasília, 21 de julho de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas técnicas referente à Concorrência Pública supracitada. Foram classificadas todas as empresas participantes do certame, com a seguinte Pontuação Técnica: **EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** igual a ***89,54*** (oitenta e nove vírgula cinqüenta e quatro); **ENGEBRÁS S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA** igual a ***100,00*** (cem vírgula zero zero); **CONSÓRCIO SITRAN/BRASCONTROL/MONTREAL** igual a ***93,02*** (noventa e três vírgula zero dois); **SPL – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** igual a ***82,43*** (oitenta e dois vírgula quarenta e três). O Índice Técnico das licitantes foi o seguinte: **EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** igual a ***0,89*** (zero vírgula oitenta e nove); **ENGEBRÁS S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA** igual a ***1,00*** (hum vírgula zero zero); **CONSÓRCIO SITRAN/BRASCONTROL/ MONTREAL** igual a ***0,93*** (zero vírgula noventa e três); **SPL – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** igual a ***0,82*** (zero vírgula oitenta e dois). Fica marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 03 de agosto de 2000 às 09:00, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 21 de julho de 2000
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 072.000.214/2000. Contrato n.º 042/2000. Contratantes : EMATER/DF e CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de 01(um) Roteador 2620 com software IP, Only, Wic-1T, cabo V.35 – NM, 8AM. Vigência: Um (um) ano. Valor:.R$ 12.330,00 (doze mil e trezentos e trinta reais) . Fonte de recursos: 062-Convênio-PRONAF, Unidade Orçamentária: 14.203-EMATER, Elemento de despesa: 45.90.52, Atividade: 2.173/0001. Data de Assinatura: 30/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratada – Luiz Felipe Nascimento.

PROCESSO Nº: 072.000.231/2000. Contrato nº 041/2000. Contratantes: EMATER/DF e CARLOS JOADIR MENDES. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica agro-industrial Vigência: 31/12/2000. Valor :taxa mensal de R$151,00 (cento e cinqüenta e um reais). Data de Assinatura: 20/07/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – Wilmar Luís da Silva; p/Contratante – Carlos Joadir Mendes.

PROCESSO Nº: 072.000.214/2000. Contrato n.º 043/2000. Contratantes : EMATER/DF e COMPULINE REPRESENTAÇÕES E INFORMÁTICA Objeto: Aquisição de 01(um) Servidor de Rede Marca COMPAQ-ML350. Vigência: 03(três) anos. Valor:.R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) . Fonte de recursos: 062-Convênio-PRONAF, Unidade Orçamentária: 14.203-EMATER, Elemento de despesa: 45.90.52, Atividade: 2.173/0001. Data

de Assinatura: 30/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratada – José Manoel Álvares Sanches.

PROCESSO Nº: 072.000.176/2000. Contrato n.º 040/2000. Contratantes : EMATER/DF e RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: Aquisição de (01) Digitalizador de Imagem de Texto. Vigência: Dois anos. Valor:.R$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais) . Fonte de recursos: 062-Convênio-PRONAF, Unidade Orçamentária: 14.203-EMATER, Elemento de despesa: 45.90.52, Atividade: 2.173/0001. Data de Assinatura: 30/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratada – Walterson Severino dos Santos.

(*) Republicado por incorreção no DODF n.º 138 de 20 de julho de 2000, página 38.

PROCESSO Nº: 072.000.176/2000. Contrato n.º 039/2000. Contratantes : EMATER/DF e LAJ INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos. Vigência: Dois anos. Valor:.R$ 35.182,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e dois reais) . Fonte de recursos: 062-Convênio-PRONAF, Unidade Orçamentária: 14.203-EMATER, Elemento de despesa: 45.90.52, Atividade: 2.173/0001. Data de Assinatura: 30/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF – p/ Contratante – Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratada – Luiz Cláudio Neto.

(*) Republicado por incorreção no DODF n.º 138 de 20 de julho de 2000, página 38.

Processo nº 072.000.151/2000. Termo de Cooperação Técnica nº 019/2000. Contratantes : EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A-CEASA/DF. Objeto : organizar e dinamizar a produção e o comércio de hortigranjeiros no DF e Entorno. Vigência: 31/12/2000. Data de Assinatura : 03/07/2000. Signatários : p/ EMATER/DF – Paulo Menicucci Castanheira - Presidente; p/ CEASA/DF – Aroldo Satake – Presidente.

(*)Republicado por oncorreção no DODF n.º 134, de 14 de julho de 2000, página n.º 36.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

Processo nº 0050.000.260/2000

Objeto : Reforma e construção no Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília.
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da documentação da licitação epigrafada, julgou: inabilitar a empresa Metalúrgica Brasil Central Ltda, por descumprir o item 4.9 do Edital e habilitar os demais concorrentes. Informa ainda, que fica previamente marcada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 01/08/2000 às 15 h no mesmo local, caso não haja interposição de recurso e que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação.

Brasília, 21 de julho de 2000
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 13/2000

Processo nº 050.000.456/00

Objeto: Serviços de treinamento nas ferramentas de desenvolvimento de sistemas e gerenciador de banco de dados para a SSP/DF.
A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedora do certame a empresa EFATEC – Escola de Formação e aperfeiçoamento Técnico Ltda, e que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação.

Brasília, 21 de julho de 2000
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO Nº 1/2000

Gervásio Tobias da Silva, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, na forma da Lei. Comunica e faz saber a todos quanto virem a presente ERRATA do Edital de Notificação e Leilão nº01/2000, ou dela tiverem conhecimento inclusive os que se enquadrarem no Art.328, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que os erros de datilografia e impressão dos lotes abaixo enumerados, que foram publicados no DODF, no dia 10 de julho de 2000, páginas 42 a 48, que ora corrigimos; Onde se lê Lote 0007-Proprietário Marcelino Lopes de Moura Fe, Placa JDR-1757 DF, n. chassi 9BWZZZ54ZLB126777, marca/modelo VW Apollo GL, ano 91, leia-se " Lote 0007....ano 90"; Onde se lê Lote 0162-Proprietário Raphael de Aragão, Placa JJN-1498 DF, n. chassi 9C2JDO801LR601791, marca/modelo HONDA, ano 90, leia-se "Lote 0162n. chassi 9C2JD0801LR601791"; Onde se lê Lote 0171-Proprietário Ricardo Antônio Diaz Garjado, Placa JJN-5110 DF, n. chassi XSD073400VT056403, marca/modelo Imp/TMZ Muravey, ano 97, leia-se "Lote 0171-Proprietário Ricardo Antônio Diaz Gajardo...."; Onde se lê Lote 0172-Proprietário Ricardo Antônio Diaz Garjado, Placa JJN-5130 DF, n. chassi XSD073400VT064573, marca/modelo Imp/TMZ Muravey, ano 97, leia-se "Lote 0172-Proprietário Ricardo Antônio Diaz Gajardo...."; Onde se lê Lote 0193-Proprietário Flávio Gabriel Lucena, Placa KCN-8269 GO, n. chassi 9CKD0101LR105860, marca/modelo HONDA/NX, ano 90, leia-se "Lote 0193n. chassi 9C2KD0101LR105860"; Onde se lê Lote 0215-Proprietário Sandro Nunes da Silva, Placa JJN-2862, n. chassi 9C2JA0101LR200258, marca/modelo HONDA/CG 125, ano 90, leia-se "Lote 0215Placa JJN-2862 DF"; Onde se lê Lote 0220-Proprietário Elias Pereira Alencar, Placa HON-9427 MA, n. chassi 9C2MW00050038962, marca/modelo YAMAHA-RD, ano 95, leia-se "Lote 0220n. chassi 9C62MW000S0038962"; Onde se lê Lote 0257-Proprietário Helder Barboso do Socorro, Placa JEE-6815 DF, n. chassi 9BWZZZ231SP011383, marca/modelo VW Kombi, ano 95, leia-se "Lote 0257-Proprietário Helder Barbosa do Socorro...."; Onde se lê Lote 0292-Proprietário João Matias, Placa JEA-3893 DF, n. chassi 9BWZZZ30ZGT064661, marca/modelo VW Gol, ano 86. Proprietário Arnaldo Alves Cecilio, Placa JFK-9816 DF, n. chassi BT469899, marca/modelo VW Passat, ano 81. Proprietário Ivo de Moraes, Placa KDO-6577 GO, n. chassi 9BG5VK87DEB109769, marca/modelo GM Opala, ano 84. Proprietário Maria Aflaudiza da Conceição, placa JDY-0154 DF, n. chassi BT428820, marca/modelo VW Passat, ano 80. Proprietário Lupercio L. Magalhães Júnior, Placa BF-1074 DF, n. chassi 5E15UCC146539, marca/modelo GM Marajó, ano 83. Proprietário Milton Pinto de Melo, Placa JEU-3406 DF, n. chassi 147A0150552, marca/modelo FIAT 147, ano 78. Proprietário Olimpio Luiz Neto, Placa KDO-2177 GO, n. chassi BJ379231, marca/modelo VW Fusca, ano 76, todos sucata sem documento, leia-se "Lote 0292-Proprietário João Matias, Placa JEA-3893 DF, n. chassi 9BWZZZ30ZGT064661, marca/modelo VW Gol, ano 86. Proprietário Arnaldo Alves Cecilio, Placa JFK-9816 DF, n. chassi BT469899, marca/modelo VW Passat, ano 81. Proprietário Ivo de Moraes, Placa KDO-6577 GO, n. chassi 9BG5VQ87DEB109769, marca/modelo GM Opala, ano 84, avaliação R$ 120,00, todos sucata sem documento; Lote 0293-Proprietário Maria Aflaudiza da Conceição, placa JDY-0154 DF, n. chassi BT428820, marca/modelo VW Passat, ano 80. Proprietário Lupersio L. Magalhães Júnior, Placa BF-1074 DF, n. chassi 5E15UCC146539, marca/modelo GM Marajó, ano 83. Proprietário Milton Pinto de Melo, Placa JEU-3406 DF, n. chassi 147A0150552, marca/modelo FIAT 147, ano 78. Proprietário Olimpio Luiz Neto, Placa KDO-2177 GO, n. chassi BJ379231, marca/modelo VW Fusca, ano 76, avaliação R$ 200,00, todos sucata sem documento.

GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

Processo N.º 053 000 559/2.000 - CBMDF
Tipo: Menor Preço
Objeto: Serviços de conserto, reparo, manutenção com vistas à recuperação de viaturas operacionais (porte pesado), com mecânica diesel.
Abertura: 09/08/2.000 às 09:30 horas

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.
Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 – 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 215.1.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO – CEL. QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos necessários, *até 31.12.2000, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93*, para a Polícia Civil do Distrito Federal
A CPL/PCDF torna público aos interessados que a licitação em referência foi suspensa por força do Ofício 1138/2000, expedido pela 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, oriundo do Mandado de Segurança n.º 200.01.1.050335-7, impetrado pela empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Maiores informações pelos telefones: 343.2275 e 343.2147.

Brasília, 21 de julho de 2000
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidenta

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada para a Polícia Civil do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado conforme o inciso II artigo 57, da Lei 8.666/93.
A CPL/PCDF informa que no Edital da Concorrência acima referenciada, no Capítulo V – DA HABILITAÇÃO, no item 5.5.10, onde se lê: "Declaração da licitante de que por intermédio de pelo menos um dos responsáveis técnicos indicados, foi visitado os locais onde serão entregues as refeições", leia-se: "Declaração de que a licitante visitou todos os locais de entrega de refeições relacionados no anexo III, que obrigatoriamente será assinada pelo chefe do Serviço de Apoio Administrativo – SAA da Unidade Policial, ou pessoa por ele indicada, por um dos responsáveis técnicos da empresa licitante e por um servidor lotado no Gabinete do Departamento de Administração Geral – DAG/PCDF. O modelo de declaração de visita a ser utilizado será conforme o Anexo VI", e no PROJETO BÁSICO, no item 01, onde se lê: "O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condições de fornecimento de alimentação preparada (refeições fornecidas aos presos custodiados nas dependências carcerárias da Polícia Civil) e demais diretrizes do contrato", leia-se: "O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condições de fornecimento de alimentação preparada (refeições fornecidas aos presos custodiados nas dependências carcerárias da Polícia Civil e lanches para policiais escalados em operações especiais que extrapolam a carga horária diária/semanal) e demais diretrizes do contrato". O modelo acima referido, Anexo VI, deverá ser retirado na secretaria desta Comissão, situada na SGON Qd 05 Lotes 02/05, telefone: 343.2275 ou 343.2147. As demais condições permanecem inalteradas, inclusive local, data e horário de recebimento de envelopes.

Brasília, 21 de julho de 2000
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidenta

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 63/99

PROCESSO Nº 054.000.379/99 - PARTES: DF/PMDF x STARTEC CINTÍFICA LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 63/99, celebrado em 01.07.99, com base no inciso

II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 04.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 03.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ VÍTOR DIAS NETO, Sócio.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 44/99

PROCESSO Nº 054.000.500/99 - PARTES: DF/PMDF x CENTROPLAN - CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 44/99, celebrado em 23.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 12.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 11.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VALDEMAR JOSÉ DA COSTA, Diretor Administratico.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 45/99

PROCESSO Nº 054.000.501/99 - PARTES: DF/PMDF x CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICAS - CIN. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 45/99, celebrado em 23.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 12.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 11.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: NASSER ALLAM, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 58/99

PROCESSO Nº 054.000.506/99- PARTES: DF/PMDF x PREVENIR - CENTRO DE COLPOSCOPIA E ONCOLOGIA GINECOLÓGICA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 58/99, celebrado em 23.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 12.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 11.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ADALBERTO XAVIER FERRO FILHO, Responsável técnico.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 51/99

PROCESSO Nº 054.000.571/99 - PARTES: DF/PMDF x CRAF - CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AUDIÇÃO E DA FALA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 51/99, celebrado em 23.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 12.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 11.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: SIDNEY TAVARES DE PINHO, Diretor Comercial.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 74/99

PROCESSO Nº 054.000.737/99 - PARTES: DF/PMDF x LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 74/99, celebrado em 27.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 65 dias, entrando em vigor a partir de 15.07.2000 até 17.09.2000. ASSINATURA: 14.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: PAULO DE TARSO DAHER FILHO, Diretor.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 69/99

PROCESSO Nº 054.001.571/98 - PARTES: DF/PMDF x RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM S/C. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 6999, celebrado em 01.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 91 dias, entrando em vigor a partir de 02.07.2000 até 30.09.2000. ASSINATURA: 01.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO DE CÁSSIA e YARA CRISTINA ROCHA TANEZINE, Sócios.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 70/99

PROCESSO Nº 054.001.580/98- PARTES: DF/PMDF x CLÍNICA SHALLOM DE ECOGRAFIAS S/C LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 70/99, celebrado em 01.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 91 dias, entrando em vigor a partir de 02.07.2000 até 30.09.2000. ASSINATURA: 01.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CARLOS TORQUATO DA SILVA, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 71/99

PROCESSO Nº 054.001.588/98 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 71/99, celebrado em 01.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 91 dias, entrando em vigor a partir de 02.07.2000 até 30.09.2000. ASSINATURA: 01.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: TITO LÍVIO MUNDIN, Sócio-Diretor.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 72/99

PROCESSO Nº 054.001.589/98 - PARTES: DF/PMDF x VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 72/99, celebrado em 01.10.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 91 dias, entrando em vigor a partir de 02.07.2000 até 30.09.2000. ASSINATURA: 01.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: TITO LÍVIO MUNDIN, Sócio Diretor.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 054.000.115/99 – INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Pelo presente, o DISTRITO FEDERAL, através da Polícia Militar do Distrito Federal, representado neste ato por RUY SAMPAIO SILVA, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral, RESCINDE, a partir desta data, o Termo de Contrato nº 65/99-PMDF, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em 20.08.99, publicado no DODF nº 170, de 02.09.99, pág. 33/34, referente à prestação, pela ECT, À CONTRATANTE, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas. A rescisão opera-se com base na cláusula nona (9.1, 9.1.1.) do Instrumento principal. ASSINATURA: 08.07.2000. RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM, Comandante-Geral.

COMANDO-GERAL

AVISO DE ANULAÇÃO

O CEL QOPM COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.. 13, do Decreto 4.284 de 04AGO78, resolve:
1-Decretar a nulidade do Edital nº 01-PMDF, de 14de julho de 2000, publicado no DODF nº135 de 17 de julho de 2000, em razão do confronto das disposições editalícias com a Lei nº 9.713, de 24 de novembro de 1998;
2-Suspender a publicação de novo ato convocatório *sine die*;:
3-Remeter toda documentação pertinente à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise.

Brasília. 21 de julho de 2000
RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2000

PROCESSO Nº **210.000.646/1999** – PARTES: SETUR/DF X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA; OBJETO: prestação de serviço de locação de lonas de circo, VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23695220010360001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:131, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 03/03/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:03/03/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Braulio Miragem, na qualidade de Secretário – Adjunto, Pela CONTRATADA: Fernando Gama, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2000

PROCESSO Nº **210.000.645/1999** – PARTES: SETUR/DF X RIMALI – MARIA RITA MARQUES DE LIMA DISTRIBUIÇÃO-M; OBJETO: Contratação de Show Pirotécnico, VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO:23.695.2200.1036.0001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:132, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 03/03/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:03/03/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL:Braulio Miragem, na qualidade de Secretário - Adjunto Pela CONTRATADA: Maria Rita Marques de Lima.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2000

PROCESSO Nº 210.000.638/1999 – PARTES: SETUR/DF X PALCO LOCADORA LTDA; OBJETO: locação de Palcos, Camarim e Banheiros Químicos, VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23122010085010027; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:129, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 02/03/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:02/03/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL:Braulio Miragem, na qualidade de Secretário - Adjunto. Pela CONTRATADA: Wilson de Moraes, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2000

PROCESSO Nº **210.000.012/2000** – PARTES: SETUR/DF X HOTEL PHENÍCIA LTDA; OBJETO: serviço de locação de Hospedagem ; VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23.1220.100.850.10027; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:127, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Estimativo, em 02/03/2000; PRAZO: terá vigência de 10 meses, a contar da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:02/03/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL:Braulio Miragem, na qualidade de Secretário – Adjunto, Pela CONTRATADA: Roberto Porto Bittar, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000 (*)
PADRÃO Nº 3/96

PROCESSO Nº 210.000.231/2000 – PARTES: SETUR/DF X FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ; OBJETO: realização das festividades de Inauguração do Monumento aos Orixás; VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.2200.1038.0001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.50.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:222, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Ordinário, em 28/04/2000; PRAZO: terá vigência a contar da data de assinatura, até o término da inauguração do monumento aos Orixás, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:02/05/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.
(*) Republicado por ter saído com incorreção do DODF nº 105 de 02/06/2000 pág.80.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JUNHO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, dá Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de **JUNHO/2000.**

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO INEXIGÍVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
00214	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, DURANTE O MÊS DE JUNHO/2000	11.616,60	11.616,60	BANCO DE BRASILIA S/A
00215	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, REF. AO MÊS DE JUNHO/2000	605,68	605,68	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
00217	CANCELAMENTO DO SALDO DA 2000NE00159, REFERENTE A REVERSÃO DOS 6% (SEIS) POR CENTO) DOS VALES-TRANSPORTE DO MÊS DE MAIO/2000.	2.292,76	2.292,76	BANCO DE BANCO DE BRASILIA S/A
00219	CANCELAMENTO TOTAL DO SALDO DA 2000NE00094, POR MOTIVO DE MUDANÇA NO CGC DA EMBRATEL, CONFORME JUSTIFICATIVA DA MESMA.	90,82	90,82	EMBRATEL
00220	VALOR QUE SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA (DDD E DDI), DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	90,82	90,82	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
00226	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00037, QUE TRATA DE DESPESAS POSTAIS E TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS,. DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.100,00	1.100,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
00229	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00013, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	2.000,00	2.000,00	TELEBRASILIA CELULAR S.A..
00234	CANCELAMENTO DO SALDO DA 2000NE00024, CONFORME CT.115/2000 – TELEBRASILIA, BRASIL TELECOM E AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO.	1.982,15	1.982,15	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
00235	VALOR QUE SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESAS C/ SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS P/ ACESSO A REDE GDF/NET. OBS.: NOTA DE EMPENHO EM SUBSTITUIÇÃO À 2000NE00024, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO.	1.982,15	1.982,15	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
00236	SUPLEMENTAÇÃO DO SALDO DA 2000NE00235, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À REDE GDF/NET.	600,00	600,00	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
00239	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00186, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA CONVENCIONAL, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	9.000,00	9.000,00	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO DISPENSA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
00212	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE QUATRO COMPUTADORES E QUATRO IMPRESSORAS.	1.240,00	7.440,00	MMX COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFOMÁTICA LTDA
00218	CANCELAMENTO TOTAL DA 2000NE00158, CONFORME MOTIVOS DA EMPRESA	2.500,00	2.500,00	INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
00221	SUPLEMENTAÇAO DA 2000NE0017, QUE TRATA DE DESPESAS COM ALUGUEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDÉ DESTA SECRETARIA, CONFORME CONTRATO DE Nº 001/97.	39.639,82	39.639,82	PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
00222	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00092, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS COM CAPA DURA E GRAVAÇÃO, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	500,00	500,00	GB ENCADERNADORA COM. E REPRESENTAÇOES LTDA
00223	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00091, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE CHAVEIRO, EM GERAL (MODELAGEM E CÓPIAS DE CHAVES, CONSERTO E ABERTURA DE FECHADURAS).	400,00	400,00	FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA.
00224	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00090, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS E CONSERVAÇÃO EM APARELHOS TELEFÔNICOS COMUNS E KS, APARELHOS DE FAC-SÍMILE E AINDA INSTALAÇÕES DE RAMAIS E EXTENSÕES.	500,00	500,00	START TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
00225	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00080, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSERTOS E REPAROS EM MÁQUINAS DE ESCREVER ELETRÔNICAS E ELÉTRICAS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	650,00	650,00	TABOSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
00232	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM APOIO FINANCEIRO P/ A IMPLANTAÇÃO ESTRUTURAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL	166.666,10	166.666,10	FUBRA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA
00233	SUPLEMENTAÇÃO DO SALDO DA 2000NE00173, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) EM 02 (DUAS) MÁQUINAS. COPIADORA MARCA RICOH MODELOS FT4727 E FT5733, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	500,00	500,0	PRO-EXATTA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REP LTDA
00245	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00012, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	AMERICEL S.A

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONVITE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
00213	CILINDRO TIPO OPC PARA MÁQUINA COPIADORA RICOH FT 5733/FT 4727, MARCA DATACOPY, IMPORTADOS USA.	250,48	1.001,92	DIGIPRINTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
00231	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PLANALTO EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	3,49	1.396,00	SUPERMERCADO COELHO LTDA
00237	AÇUCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM PACOTES DE 5 KG,. MARCA DONA OLINDA.	0,52	156,00	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS

Brasília, 15 de julho de 2000
MARIA DA GUIA P. DE MEDEIROS
Chefe

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 52/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do Contrato n.º 052/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 4.505.000,00 (Quatro milhões quinhentos e cinco mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MARCOS ANTONIO BOAVENTURA, Procurador .

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 53/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e a ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESPECIAIS, TURISMO E ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL- ABRATAETE. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do Contrato n.º 053/96 e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 105.000,00 (Cento cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais). DA

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, NELSON RIBEIRO BASTOS, Presidente .

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 54/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e EVILSON BARBOSA DOS SANTOS . OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 054/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 255.000,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 55/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ . OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 055/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 595.000,00 (Qüinhentos e noventa e cinco mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 56/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ANTÔNIO RESENDE. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 056/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 298.750,00 (Duzentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 57/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e SÍLVIA CHRISTINE DE SOUZA MELLO . OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 057/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 58/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e DANIELA GRAVEIRO PEDROSA. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 058/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 1.462.500.,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 59/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 059/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 60/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ELI DE DEUS GODINHO. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 060/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 1.210.000,00 (Um mihão duzentos e dez mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 61/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e MARCOS JOSÉ ALVES PINTO. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 061/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 254.500,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 63/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ISAEL CORREIA DE JESUS OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 063/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 473.750,00 (Quatrocentos e setenta e três mil Setecentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 64/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e IVONETE PINTO DE MIRANDA MARTINS. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 064/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, GERALDO BELCHIOR GONÇALVES GOMES, Procurador.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 65/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e RAVENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 065/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JONAS CONTI, Sócio-Proprietário.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 66/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e IVAN ALVES. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 066/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 902.500,00 (Novecentos e dois mil e quinhentos reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 67/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e ADRIANA SOARES SOUSA FERREIRA. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 067/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 68/96

PROCESSO N.º: 094.001.119/95. PARTES: SALUB e LAUDILENE RIBEIRO BRANDÃO. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de duração do contrato n.º 068/96, e alterar o seu valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reias). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/96-CEL-SLU/DF e tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção desta Autarquia. VIGÊNCIA: 26/5/2000, operando seus efeitos a partir de 27/5/2000. DO VALOR: Em decorrência deste Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Claúsula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JANE RIBEIRO BRANDÃO MENDES, Procuradora.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 18/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Hidroquímica Serviços Técnicos de Tratamento de Águas e do Ar Ltda. - Objeto: prorrogação do prazo contratual - Processo: 2077/99 - Licitação: Dispensa conforme

art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Vigência: 20.07.2000 até 21/07/2001 - Data da assinatura: 20.07.2000 - Assinam: Pela Contratante, Sr. Francisco Solano Ulhôa Botelho , pela Contratada, Sr. Rafael Cavalcante Filho.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 22/98

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Objeto: prorrogação do prazo contratual - Processo: 2929/98 - Licitação: Convite nº 30/98 - Vigência: 03.09.2000 até 02.09.2001 - Data da assinatura: 20.07.2000 - Assinam: Pela Contratante, Sr. Francisco Solano Ulhôa Botelho, pela Contratada, Sr. José Maria Fernandes.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/00

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços em epígrafe, indicando os licitantes vencedores, tendo sido desclassificadas as empresas: Expedgraf Gráf. e Pap. Ltda., por descumprir o item 5.1 "e" do Edital; Livraria Pap. Express, p/ o item 06, por apresentar amostra diversa do especificado; Oásis Distrib. Ltda., p/ os itens 3 e 11, por cotar produto diverso do especificado e p/ o item 55, por não apresentar amostra; Politem Dist. Com. e Serv. Ltda., p/ o item 57, por cotar preço excessivo:

Item	Empresa Vencedora	Especificação Resumida do Objeto	Prazo p/ Entrega	Preço Unitário (R$)
01	Oásis Distrib. Ltda	Form. cont. 132 col., cx.c/3.000. Datapel.	30 dias	53,30
02	Oásis Distrib. Ltda	Form. cont. 80 col., cx. c/3.000. Dataprint.	30 dias	29,50
03	Movap Móveis Ltda	Barbante algodão, 8 fios, rl. 250g, m/Leão.	30 dias	1,38
04	Multisoft Sup. Inf. Ltda	Bobina papel p/fax 216mmx30m, Faxprint.	30 dias	2,80
05	Movap Móveis Ltda	Borracha branca 42x21x11mm, m/Mercur.	30 dias	0,24
06	Center Pap. Inform. Ltda	Caneta esferográfica marca Bic.	30 dias	0,25
07	Bernardo José Kohler	Clips nº 4/0, cx. 50 um., marca BJK.	10 dias	0,25
08	Bernardo José Kohler	Clips nº 0, cx. 100 un., marca BJK.	10 dias	0,25
09	Oásis Distrib. Ltda	Cola bastão, peso 8g, m/Radex.	30 dias	0,68
10	Oásis Distrib. Ltda	Cola líquida branca c/ 90g, m/Colex..	30 dias	0,34
11	Movap Móveis Ltda	Envel. plást., 25 x 34cm, cx. 500, ARETA.	30 dias	0,07
12	Oásis Distrib. Ltda	Etiqueta reforço, cx. 200, m/Pimaco.	30 dias	1,68
13	Oásis Distrib. Ltda	Etiqueta bca.,73x32mm, cx.120, m/Colacril.	30 dias	1,29
14	Oásis Distrib. Ltda	Etiqueta branca, 101,6x50,8, m/Colacril.	30 dias	4,12
15	Oásis Distrib. Ltda	Etiqueta branca, 66,7x25,4mm, m/Colacril.	30 dias	4,12
16	Oásis Distrib. Ltda	Etiqueta branca, 101,6x33,9mm, m/Colacril.	30 dias	4,12
17	Oásis Distrib. Ltda	Fita pvc empacot., 50mmx50m, m/Eurocel.	30 dias	1,08
18	Oásis Distrib. Ltda	Fita crepe 50m x 25mm, m/Skintape.	30 dias	1,28
19	Oásis Distrib. Ltda	Fita tipo durex, 12mm x 33m, m/Eurocel.	30 dias	0,23
20	Risquepel Ind. Com Ltda	Fita mágica transp., 25mm x 65m, m/3M.	30 dias	10,75
21	Oásis Distrib. Ltda	Grampo 26/6 ,cx 5.000, m/Modernos.	30 dias	0,96
22	Oásis Distrib. Ltda	Grampo trançado nº 2, cx. 50, m/Wingo..	30 dias	0,78
23	Movap Móveis Ltda	Lápis nº 2, med. aproxim. 18cm, m/Labra.	30 dias	0,08
24	Oásis Distrib. Ltda	Líq. corret. base água,16 ml, m/Capitani.	30 dias	0,38
25	Oásis Distrib. Ltda	Pincel atômico m/Cismark.	30 dias	0,64
26	Papelaria Ética Ltda	Pincel marca texto, m/CIS.	30 dias	0,43
27	Oásis Distrib. Ltda	Régua 30 cm, milimetrada, m/Cinquetti.	30 dias	0,09
28	Movap Móveis Ltda	Régua 50 cm, milimetrada, m/Souza.	30 dias	0,53
29	Oásis Distrib. Ltda	Elástico látex 18, cx. c/ 25g, m/RB.	30 dias	0,24
30	Oásis Distrib. Ltda	Esponjeira plástico, 8cm diâm., m/Timkol.	30 dias	0,58
31	Fipel Com. Fitas Ltda	Prancheta 24cm x 36cm , m/Acrimet.	30 dias	4,80
32	Movap Móveis Ltda	Espiral 30cm, bitola 14mm, m/Politek.	30 dias	0,06
33	Brassaco Embalag. Ltda	Protetor capa processo, m/Brassaco.	30 dias	12,02
34	Center Pap. Inform. Ltda	Fita dupla face, 25,4mm x 1,27m, m/3M.	30 dias	6,29
35	Oásis Distrib. Ltda	Bandeja mesa, 25 x 37cm, m/Asfora.	30 dias	10,32
36	Maxclean Com. Ltda	Papel Ofício A4, pct. 500, m/HP.	30 dias	6,09
37	Oásis Distrib. Ltda	Papel Ofício II, pct. 500, m/Copimax.	30 dias	7,32
38	Fipel Com. Fitas Ltda	Fita impr. Pacemark 3410, m/Polyprinter.	30 dias	14,20
39	Fipel Com. Fitas Ltda	Fita corr.. p/Olivetti ET 112, m/Polyprinter.	20 dias	4,60
40	Milenar Com. Pap. Ltda	Cart. tinta preta, HP600, 51629A, m/HP.	30 dias	52,80
41	Milenar Com. Pap. Ltda	Cart. tinta preta, HP 895, 51645A, m/HP.	30 dias	50,80
42	Milenar Com. Pap. Ltda	Cart., tinta color., HP 895, C1823D, m/HP.	30 dias	54,45
43	Digiprinter Equip.Ltda	Cart. impr. laser Xerox 4520, m/Select Plus.	30 dias	603,88
44	Tecnolta Equip. Ltda	Revelador pr. Minolta EP-4000, m/Minolta.	30 dias	289,00
45	Tecnolta Equip. Ltda	Cilindro Minolta EP-4000, m/Minolta.	30 dias	979,00
46	Digiprinter Equip.Ltda	Cartucho Toner preto M/Datacopy.	30 dias	75,60
47	Xerox Com. Ind. Ltda	Cartucho cópia X-5818-Xerox, M/Xerox.	30 dias	456,18
48	Digiprinter Equip Ltda	Toner preto p/Minolta EP-4000, m/Kody.	30 dias	88,64
49	Oásis Distrib. Ltda	Pasta c/elástico cartolina plastif., M/Geka.	30 dias	0,28
50	Oásis Distrib. Ltda	Pasta c/grampo-trilho cart. plastif., m/Geka.	30 dias	0,25
51	Oásis Distrib. Ltda	Pasta de plástico, tam. ofício, m/Polibrás.	30 dias	0,84
52	Oásis Distrib. Ltda	Percevejo cobreado, m/Marcari.	30 dias	0,48
53	Oásis Distrib. Ltda	Pincel marcador retroprojetor, m/Faber.	30 dias	0,67
54	Milenar Com. Pap. Ltda	Disquete 3 1/2HD, format., m/Nashuatec.	30 dias	4,30
55	Movap Móveis Ltda	Tesoura 8 polegadas, m/Tramontina.	30 dias	3,60
56	Correta Papelaria Ltda	Dispositivo segurança micro m/Block Lock.	30 dias	8,49

Brasília, 21 de julho de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 18/2000

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, cujo objeto é a confecção de 500 certificados, indicando a empresa vencedora: Bárbara Bela Editora Gráfica e Papelaria Ltda. ME, sendo desclassificada a empresa Formtu's Editora Gráfica Ltda. ME por não atender o **3.1 f** do edital.

Brasília, 20 de julho de 2000
MARIA DO CARMO M. GUIMARÃES
Chefe Substituta da Seção de Compras

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3/2000

O Inspetor da 2ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas se processam os Autos nº 5351/1994, relativo à Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Indústria e Comércio - exercício de 1993, no qual foi determinada a citação por edital do Sr. LUCIANO ÂNGELO ANDRADE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar razões de justificativas quanto aos fatos que lhe são atribuídos, tendo em vista a possibilidade de sua Tomada de Contas Anual ser julgada irregular, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94. Os Processos acima referidos, para as consultas que se fizerem necessárias, encontram-se à disposição do citado, no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

Brasília, 17 de julho de 2000
ELMIZ ANTONIO ROCHA
Inspetor

INEDITORIAIS

AGIPLIQUIGÁS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: ENGARRAFAMENTO DE GLP local : SIN LT. 14 – GUARA I / DF., processo nº 191.000.669/97. Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga, Gerente de Deposito.

DAR 3929/00

AHPL – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL PRÓ-LAR/DF

EXTRATO DE ESTATUTO

É uma entidade civil sem fins lucrativos de personalidade jurídica com duração indeterminada, constituída em 26.06.2000 com finalidade de aquisição de lotes residenciais junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para seus associados a AHPL tem sede provisória à QNN 03 Conj. E casa 38 Ceilândia Norte-DF e registro no cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 00005549 livro A 10, e tendo como presidente o Sr. WALTERLY RIBEIRO GOMES.

DAR-3915/00

TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: Central dosadora de concreto, local: STRC Trecho 01 conjunto A lote 06 Guará/DF. Ivanildo José da Silva, gerente.

DAR-3918/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 21378, 21-07-2000 1
.DESPACHO-R, SUARE, 19-07-2000 2
.DESPACHO-R, SUARE, 20-07-2000 2
.DESPACHO-R, 21-07-2000 1
.ORDEM DE SERVICO 99, SUARE/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 19-07-2000 3
.ORDEM DE SERVICO, SUARE, 20-07-2000 2
.PORTARIA CONJUNTA 1, SUARE/RA-II-GAMA, 21-07-2000 3

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 21-07-2000 4
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 21-07-2000 3

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 20-07-2000 4
.INSTRUCAO, DER/DF-DG, 03-07-2000 4
.INSTRUCAO-R, DER/DF-DG, 04-07-2000 4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

.PORTARIA 22, SECRETARIO, 21-07-2000 5

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.INSTRUCAO NORMATIVA 49, DG, 27-06-2000 5
.INSTRUCAO NORMATIVA 51, DG, 18-07-2000 5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 18-07-2000 5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO, FUPEB, 20-07-2000 5
.ORDEM DE SERVICO, FUPEB, 20-07-2000 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 77, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-07-2000 5
.ATA 3513, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-07-2000 6

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



O **Governo do Distrito Federal** acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do **GDF** contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

CDCA

TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL